



URGENTE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

GOVERNO MUNICIPAL
São Pedro da Aldeia
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

9408123
02

PEDIDO DE MATERIAL OU SERVIÇO Nº 05/2023

ITEM	QUANT	UND	FICHA	ESPECIFICAÇÃO	VR. UN.	VR. TOTAL
01	2	UND	1397	Curso Processo Legislativo no Âmbito Municipal <i>2101/20</i>	133,00	266,00
06						-
07						-
08						-
09						-
10						-
11						-
12						-
13						-
14						-
15						-
16						-
17						-
18						-
19						-
Item de Consulta: Curso Processo Legislativo no Âmbito Municipal					VALOR ESTIMADO	266,00
Aplicação do material/serviço e justificativa						
Curso Processo Legislativo no Âmbito Municipal - Coordenação Luciane Pinheiro - Servidores : Dr ^a Bianca Araujo de Oliveira e Dr ^a Yasmin Faissal Nogueira.						
Declaro que a despesa solicitada possui adequação orçamentária e financeira						
DATA	RESPONSÁVEL PELO PEDIDO			SECRETÁRIO		
08/08/2023	<i>Adriana Guahiba</i> Procuradora Geral Mat.: 35962			<i>PETER CHARLES SAMERSON</i> Procurador Geral do Município Mat. 37356		

TERMO DE REFERÊNCIA – PEDIDO 05/2023

1.OBJETO:

Aquisição curso sobre Processo Legislativo no Âmbito Municipal

PMSP	
Proc. Nº	9408/23
Folha Nº	03
Pub.	01

2.JUSTIFICATIVA:

Conhecimento sistêmico do processo legislativo municipal, focado na relação entre o poder executivo e o poder legislativo.

3.MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTOS:

O curso será ministrado de forma on-line.

. TÉCNICAS QUANTITATIVAS:

O curso será utilizado pelos seguintes servidores : Dr^a Bianca de Oliveira Araujo e Dr^a Yasmin Faissal Nogueira.

5.PRAZO DE CONSUMO:

O prazo de validade imediato.

6.AVALIAÇÃO DO CUSTO:

O custo estimado global será consolidado através da cotação.

7. RECEBIMENTO DOS BENS:

Será feito agendamento com a empresa para habilitação do processo.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada obriga-se a:

Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;|

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

Adriana Guahiba
Secretaria Geral
Mat. 35262

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da contratação.

Designar preposto para assistir o fiscal.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A Contratante obriga-se a:

Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento no prazo previsto.

Adriana Guahiba
Procuradora Geral
Mat. 35967

PMSPA	
Proc. Nº	9408/23
Folha Nº	04
Pub.	

Home (<https://www.esdm.com.br/>) / Cursos (<https://www.esdm.com.br/lista/cursos>)
/ Cursos (<https://www.esdm.com.br/secao/lista/cursos>)

Curso

Processo Legislativo

no Âmbito Municipal

Executivo e Legislativo

Online | ZOOM

Coordenação científica:
Luciane Pinheiro

MÓDULO 1
Processo legislativo
no âmbito do poder
executivo

LUCIANE PINHEIRO
Gerente de atividades
legislativas na Prefeitura
Municipal de Porto Alegre



MÓDULO 2
Processo legislativo
no âmbito do poder
legislativo

LUIZ AFONSO PERES
Diretor Legislativo da Câmara
Municipal de Porto Alegre



Inscrições
www.esdm.com.br



Cursos (<https://www.esdm.com.br/secao/lista/cursos>)

Curso Processo Legislativo no Âmbito Municipal

🕒 **Carga horária:** 06 horas-aula

📍 **Local:** Pelo aplicativo do Zoom

🏠 **Tipo:** Transmissão Ao Vivo

📅 **Dias e horas:** 15 e 17 de agosto de 2023

Curso Processo Legislativo no Âmbito Municipal - Executivo e Legislativo

15 e 17 de agosto, das 09h às 11h15min

Local: Encontro On-line com transmissão ao vivo, pelo aplicativo do Zoom

Objetivos

Propiciar o conhecimento sistêmico do processo legislativo municipal, focado na relação entre o poder executivo e o poder legislativo. Promover o conhecimento das normas relacionadas com processo legislativo para profissionais que se envolvem direta e indiretamente com a elaboração de projetos de lei e com o acompanhamento do processo legislativo. Capacitar o público alvo quanto à compreensão, conceitos e processo de elaboração de projetos de lei.

Público-alvo

Servidores públicos, assessores parlamentares, assessores jurídicos, agentes públicos envolvidos com produção legislativa tanto no âmbito do poder executivo quanto do poder legislativo. Profissionais envolvidos com o assessoramento parlamentar de Vereadores e de Prefeitos, responsáveis por analisar e acompanhar propostas de atos normativos internos e de Proposições Legislativas em trâmite na Casa Legislativa.

Metodologia

Propõe-se a apresentação dos dois módulos do curso em um único dia em dois turnos distintos, podendo ser adaptado. A exposição dos conteúdos será realizada com material didático adequado que será fornecido aos alunos, objetivando a participação ativa e o máximo aproveitamento do tempo disponível em sala de aula.

Conteúdo Programático:

Módulo 1 – Processo legislativo no âmbito do poder executivo

15 de agosto, das 09h às 11h15min

Luciane Pinheiro - Gerente de atividades legislativas na Prefeitura Municipal de Porto Alegre

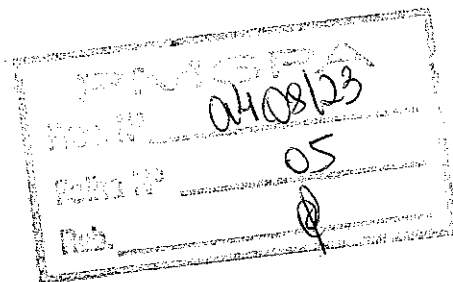
- A intersecção entre o poder legislativo e o poder executivo;
- Poder Legislativo no âmbito municipal: organização e atribuições;
- Repartição de competências entre os entes federados; e
- Que produção legislativa está reservada aos municípios?
- Embasamento legal;
- Lei orgânica e regimento interno;
- Processo legislativo na prática: da proposição a promulgação;
- Como dominar o processo legislativo?

Módulo 2 – Processo legislativo no âmbito do poder legislativo

17 de agosto, das 09h às 11h15min

Luiz Afonso de Melo Peres - Diretor Legislativo da Câmara Municipal de Porto Alegre

- Aspectos da apresentação do projeto;
- Tramitação nas Comissões Permanentes;
- Tramitação no Plenário;
- Abreviação da tramitação legislativa.



Coordenação Científica: Luciane Pinheiro - Gerente de atividades legislativas na Prefeitura Municipal de Porto Alegre

Carga horária: 06 horas-aula

Local das aulas: As aulas serão transmitidas ao vivo pelo aplicativo do Zoom, com espaço para perguntas.

- As aulas serão gravadas e disponibilizadas para o aluno que desejar rever o conteúdo pelo Moodle da ESDM, pelo prazo de 30 dias. A disponibilização do acesso ao conteúdo ministrado, por cada professor, irá depender do tempo para processamento do vídeo.

- As instruções de acesso ao Zoom serão enviadas para o e-mail cadastrado pelo aluno, próximo ao início do evento.

Certificação: O certificado do participante será emitido na versão digital e enviado ao e-mail informado no ato de inscrição. O aluno que não conseguir participar da aula ao vivo, poderá assistir à gravação para receber a certificação.

Formas de pagamento:

Empenho, depósito, transferência, pix ou cartão de crédito (PagSeguro).

Fundação Escola Superior de Direito Municipal

(Chave Pix) CNPJ 01982238/0001-22

Banco CEF - Ag. 1851 – Conta corrente 2751-5

*Encaminhar o comprovante (depósito/transferência/pix) para reconhecimento do pagamento ou o empenho para o e-mail: esdm@esdm.com.br

Documentação para empenho: Certidões e declarações da ESDM podem ser acessadas pelo link <http://esdm.com.br/post/sobre/138/documentao-para-empenho>. (<http://esdm.com.br/post/sobre/138/documentao-para-empenho>.) (<http://esdm.com.br/post/sobre/138/documentao-para-empenho>.)

Investimento:

Profissionais: R\$ 140,00

POLÍTICA DE DESCONTO:

- Membros de órgão públicos: R\$ 133,00
- Estudante de pós-graduação: R\$ 133,00
- Associado da ANPM: R\$ 112,00
- Estudantes de graduação: R\$ 70,00 (enviar comprovante de matrícula para esdm@esdm.com.br)
- Residentes jurídicos: R\$ 70,00

Para ativar o desconto, o aluno deverá alterar a categoria de usuário (acesse área do aluno e, dentro de "minha conta", selecione a opção "editar meus dados". Após a alteração da categoria, atualize a página e acesse novamente a conta).

Matricular-se Agora!!

Investimento sem categoria

R\$ 140,00

Valores até 15/08/2023

Membros de órgãos públicos

R\$ 133,00

Estudante de pós-graduação

R\$ 133,00

Associado da ANPM

R\$ 112,00

Residentes Jurídicos

R\$ 70,00

Estudantes de graduação

R\$ 70,00

Certificado

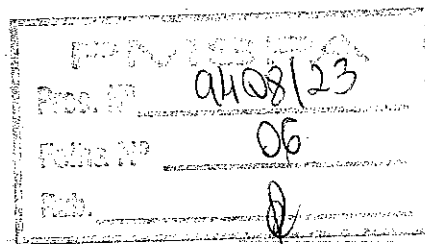
 Grátis

 Pauta do curso

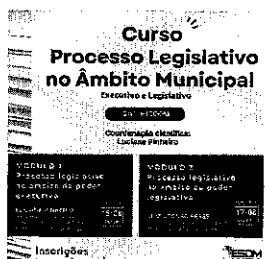
 Ministrantes

 Apoio

conhecimento sistêmico do processo legislativo municipal, focado na relação entre o poder executivo e o poder legislativo.



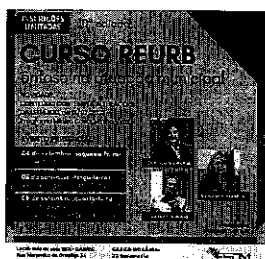
Cursos relacionados



Curso Processo Legislativo no Âmbito Municipal (<https://www.esdm.com.br/curso/sobre/424>)

15 e 17 de agosto, das 09h às 11h15min | Propiciar o conhecimento sistêmico do processo legislativo municipal, focado na relação entre o poder executivo e o poder legislativo.

(<https://www.esdm.com.br/curso/sobre/424>)



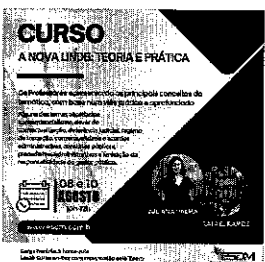
CURSO REURB (ênfase na atuação municipal) - 10ª edição (<https://www.esdm.com.br/curso/sobre/423>)

CONTEÚDO CONTEMPLA ALTERAÇÕES DA LEI 14.620, de 13/07/2023 - Programa Minha Casa, Minha Vida | CURSO PRESENCIAL | VAGAS LIMITADAS | 04, 05 e 06 de setembro de 2023

(<https://www.esdm.com.br/curso/sobre/423>)

Curso de Formação de Mediadores - 2ª edição (<https://www.esdm.com.br/curso/sobre/421>)

Curso IN COMPANY exclusivamente para procuradores municipais e servidores Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Porto Alegre/RS



Curso a Nova LINDB: teoria e prática (<https://www.esdm.com.br/curso/sobre/420>)

08 e 10 de agosto, das 10h às 12h | Com foco nos 10 artigos introduzidos pela Lei nº 13.655/2018 na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) e suas implicações no Direito Público, especialmente no contexto da Advocacia Pública.

(<https://www.esdm.com.br/curso/sobre/420>)



Curso Concessões e PPPs nos Municípios: Estruturação e prática (<https://www.esdm.com.br/curso/sobre/419>)

40 horas-aula | Início imediato, após a efetivação da matrícula | Modalidade EAD

(<https://www.esdm.com.br>)

/curso/sobre/419)

Digite o que você procura

Pesquisar



Escola Superior de Direito Municipal - ESDM

Rua Siqueira Campos, 1184/ sala 909 - Centro Histórico - Porto Alegre-RS

(51) 3212.2778

(51) 99752-0521

CNPJ: 01.982.238/0001-22

E-mail: esdm@esdm.com.br

Assine a Newsletter

Nome completo

Preencha nome completo

Seu melhor e-mail

Coloque o melhor e-mail

Assinar !

+ Inscrição (<https://www.esdm.com.br/iniciar/cadastro>)

✓ Validar Certificado (<https://www.esdm.com.br/validar/index>)

🎓 Moodle (<https://esdm.com.br/aceso/login/>)

➔ Entrar no sistema (<https://www.esdm.com.br/aceso/login>)

🎓 Todos os Cursos (<https://www.esdm.com.br/lista/cursos>)

📍 Localização (<https://www.esdm.com.br/home/contato>)

📞 Fale conosco (<https://www.esdm.com.br/home/contato>)

f Facebook (<https://www.facebook.com/esdmoficial/>)

🐦 Twitter (<http://twitter.com/fesdm>)

📺 Youtube (<https://www.youtube.com/channel/UCjWwEbtjYP2DPqeo72880Q>)

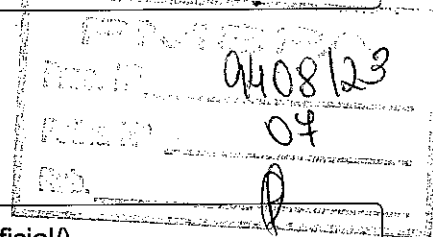
@ Instagram (<https://www.instagram.com/esdm.oficial/>)

in LinkedIn (<https://www.linkedin.com/company/escola-superior-de-direito-municipal>)

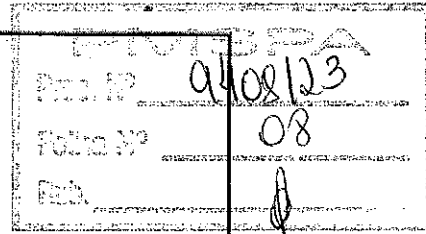
Institucional >> Quem somos | (<https://www.esdm.com.br/post/sobre/19/sobre-a-esdm>)

Diretoria | (<https://www.esdm.com.br/post/sobre/26/diretoria>) Fale conosco |

(<https://www.esdm.com.br/home/contato>) Política de privacidade | (<https://www.esdm.com.br/post/sobre/1067/politica-de-privacidade>) Revista da ESDM | Biblioteca | (<http://www.adb.inf.br/esdm/Controller>) Estatuto e Regimento (<https://www.esdm.com.br/post/sobre/25/estatuto>)



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.982.238/0001-22 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/05/1997
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DE DIREITO MUNICIPAL				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FESDM				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.31-7-00 - Educação superior - graduação				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada				
LOGRADOURO R SIQUEIRA CAMPOS		NÚMERO 1184	COMPLEMENTO SL 909	
CEP 90.010-001	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE		UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



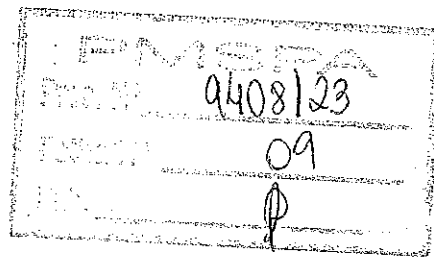
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/01/2023** às **15:05:45** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DE DIREITO MUNICIPAL
CNPJ: 01.982.238/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:05:06 do dia 07/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/02/2024.

Código de controle da certidão: **4709.5CA6.0541.CA4B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Proc. Nº	940823
Folha Nº	10
Pub.	

Nome: **FUND ESCOLA SUPERIOR DE DIREITO MUNICIPAL**

CNPJ base: **01.982.238/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **12 dias do mês de JUNHO do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 10/8/2023.

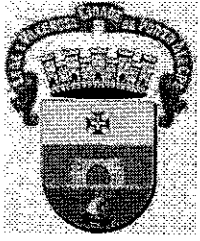
Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **24648400**

Autenticação: **34797799**





PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PMSPA	
Proc. Nº	9408/23
Relat. Nº	11
Ass.	

CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS

Esta certidão é válida até: **16/08/2023**

Nome: FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DE DIREITO MUNICIPAL

CNPJ: 01.982.238/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos, lançados até 11 de julho de 2023.

Certidão emitida em 17/07/2023 às 11:11:45, conforme Decreto 14.560 e Instrução Normativa SMF 04/2003.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando **CNPJ: 01.982.238/0001-22** e o código de autenticidade **01D7B7663C8D**

Voltar

Imprimir

FMSPA	
Pos. PP	01408123
Conta NP	12
A	



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.982.238/0001-22
Razão Social: FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DE DIREITO MUNICIPAL
Endereço: R SIQUEIRA CAMPOS 1184 0 SL 909 / CENTRO / PORTO ALEGRE / RS / 90010-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/07/2023 a 22/08/2023

Certificação Número: 2023072407463689390970

Informação obtida em 07/08/2023 15:59:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

Proc. Nº	0408/23
Folha Nº	13
Ass.	

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS
NEGATIVA

EMPREGADOR: FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DE DIREITO MUNICIPAL

INSCRIÇÃO: 01.982.238/0001-22

DATA E HORA DA EMISSÃO: 24/01/2023, às 15:37:08, conforme horário oficial de Brasília

CERTIFICA-SE, de acordo com as informações registradas no sistema de Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. Conforme artigo 103, § 2º da Portaria MTP nº 667/2021, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão específica perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.
4. Expedida com base na Portaria MTP nº 667, de 8 de novembro de 2021. Emitida gratuitamente.

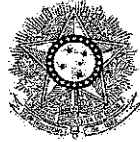


Dados para conferência da autenticidade desta certidão:

Endereço: <https://eprocesso.sit.trabalho.gov.br/Certidao/Validar>

Código: **NX4BRBBZRE**

A autenticidade também pode ser verificada a partir do QR Code ao lado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Processo nº	9408/23
Auto nº	14
Página 1 de 1	

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO ESCOLA SUPERIOR DE DIREITO MUNICIPAL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.982.238/0001-22

Certidão nº: 39657630/2023

Expedição: 07/08/2023, às 16:00:21

Validade: 03/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO ESCOLA SUPERIOR DE DIREITO MUNICIPAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.982.238/0001-22**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

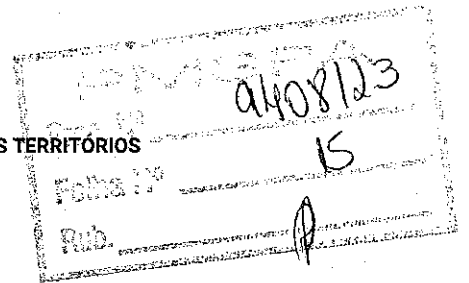
INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 17/07/2023, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DE DIREITO MUNICIPAL

01.982.238/0001-22

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 17/07/2023

Selo digital de segurança: 2023.CTD.00A2.V923.P4T1.VQK1.LFIO

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



04/08/23
16

DECLARAÇÃO

A empresa, FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DE DIREITO MUNICIPAL - FESDM, com sede na Rua Siqueira Campos, nº 1.184 sala 909, em Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ sob nº 01.982.238/0001-22, declara, para o efeito de **isenção de tributos federais e municipais**, estar de acordo do art. 150, inciso VI, alínea “e” da Constituição Federal; e, que atende às exigências de Instituição de Educação e de Assistência Social conforme determina o art. 170 do Regulamento do Imposto de Renda (RIR), bem como do Art.184 do Regulamento do Imposto de Renda/2018 (Lei nº 9.532, de 1997, art. 15 e art. 18) e do art. 13 da Instrução Normativa RFB Nº 1700, de 17 de março de 2017.

Porto Alegre, 24 de janeiro de 2023.

VANESCA
BUZELATO
PRESTES:4423558
5053

Assinado de forma digital
por VANESCA BUZELATO
PRESTES:44235585053
Data: 2023.01.24
15:56:37 -03'00'

Vanêscia Buzelato Prestes
Diretora Geral da FESDM



Declaro, sob pena da lei, para os devidos fins, que a Fundação Escola Superior de Direito Municipal - FESDM, inscrita no CNPJ sob o nº 01.982.238/0001-22, não foi declarada INIDÔNEA para contratar com a Administração Pública, nos termos do Inciso IV, do art. 87 da Lei 8.666/93, e suas alterações, bem como que comunicaremos qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha a alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade financeira. Declaramos, ainda, ter conhecimento das normas desta contratação.

Porto Alegre, 24 de janeiro de 2023.

VANESCA
BUZELATO
PRESTES:442355
85053

Assinado de forma
digital por VANESCA
BUZELATO
PRESTES:44235585053
Data: 2023.01.24
15:55:04 -03'00'

Vanêsa Buzelato Prestes
Diretora Geral da FESDM



PROVA
Nº 9408/23
Nº 18

DECLARAÇÃO

A Fundação Escola Superior de Direito Municipal – FESDM, inscrição no CNPJ nº 01982238/0001-22, por intermédio de sua representante legal, Vanêscia Buzelato Prestes, portadora da Carteira de Identidade nº 1034180453 e do CPF nº 442355850-53, DECLARA, para fins de cumprimento ao disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, bem como que comunicará à Administração Municipal qualquer fato ou evento superveniente que altere a atual situação.

*Ressalva: (...) emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Porto Alegre, 24 de janeiro de 2023.

VANESCA BUZELATO Assinado de forma digital
por VANESCA BUZELATO
PRESTES:442355850-53 PRESTES:44235585053
53 Dados: 2023.01.24 15:55:42
-03'00"
Vanêscia Buzelato Prestes
Diretora Geral da FESDM

*Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



DECLARAÇÃO NEGATIVA DE DOAÇÃO ELEITORAL

Declaro, sob as penas da lei, para os devidos fins, que a Fundação Escola Superior de Direito Municipal – FESDM não realizou doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, a contar do dia 02 de outubro de 2015, conforme Lei Municipal nº 11.925 de 29 de setembro de 2015.

Porto Alegre, 24 de janeiro de 2023.

VANESCA
BUZELATO
PRESTES:442355850-53
Assinado de forma digital
por VANESCA BUZELATO
PRESTES:44235585053
Data: 2023.01.24
15:57:11 -03'00'

Vanêsca Buzelato Prestes
Diretora Geral da FESDM



FMEPA	
Proc. Nº	9408/23
Filia Nº	20
Ass.	

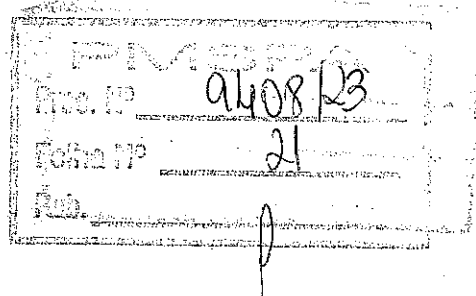
DECLARAÇÃO

A Fundação Escola Superior de Direito Municipal – FESDM, inscrição no CNPJ nº 01982238/0001-22, por intermédio de sua representante legal, Vanêscas Buzelato Prestes, portadora da Carteira de Identidade nº 1034180453 e do CPF nº 442355850-53, DECLARA, para os devidos fins, que não há conflito de interesses entre seus sócios/integrantes/gestores e servidores ou demais membros da administração pública.

Porto Alegre, 24 de janeiro de 2023.

Assinado de forma digital por
VANESCA BUZELATO
PRESTES:44235585053
Data: 2023.01.24 15:54:28 -03'00'

Vanêscas Buzelato Prestes
Diretora Geral da FESDM



Sobre a ESDM

Localizada em Porto Alegre (RS), a Fundação Escola Superior de Direito Municipal (ESDM) é uma instituição de ensino privado, com o objetivo de contribuir para a qualificação do exercício profissional de advogados, gestores e servidores públicos, estudantes e demais interessados, ampliando os conhecimentos em relação aos temas atinentes ao Direito Público, especialmente o Direito Municipal. Está em atividade desde maio de 1997, sendo criada por Procuradores Municipais e por iniciativa da APMPA – Associação dos Procuradores do Município de Porto Alegre.

A ESDM realiza cursos nas modalidades presencial e EaD, cursos de aperfeiçoamento e preparatório para a carreira de procurador municipal e advocacia pública, palestras, seminários, jornadas, oficinas, conferências, congressos e pós-graduação voltados para a carreira jurídica.

Busca contribuir para a qualificação do exercício profissional, ampliando os conhecimentos em relação aos temas com que se deparam no seu cotidiano os advogados públicos ou privados.

Já realizou eventos, nacionais e internacionais, com o objetivo de promover reflexão sobre as questões emergentes que desafiam os municípios e a sociedade, além de proporcionar a divulgação do trabalho realizado por estudantes dos cursos jurídicos e demais profissionais da área, bem como a discussão da cidade em todas as suas dimensões.

Atuação institucional e acadêmica

A ESDM atua na área do Direito Público, em especial no Direito Municipal, e áreas afins.

Ensino

A ESDM realizou seis edições do curso de Pós-Graduação em Direito Municipal, sendo três edições em parcerias com Universidades (UNIRITTER e UFRGS), duas edições com a

habilitação própria, junto ao MEC, e uma edição com a FMP - Fundação Escola Superior do Ministério Público.

Revista

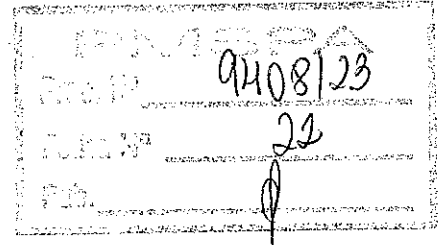
A ESDM conta com uma revista voltada ao meio acadêmico do stricto sensu como instrumento de debate qualificado na área do Direito Público Municipal e áreas afins.

Cursos in company

A ESDM realiza cursos in company, atendendo às necessidades das procuradorias e secretarias dos municípios, já promovendo cursos com: Secretaria Municipal de Urbanismo de Paranaguá (PR); Prefeitura Municipal de Parauapebas (PA); Procuradoria do Município de Porto Alegre (RS); Prefeitura Municipal de Linhares (ES); Escola de Gestão Ana Maria Vilela – São José do Rio Preto (SP); Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Canoas (RS); TRENSURB - Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre; PREVIMPA - Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos Do Município de Porto Alegre; Câmara Municipal de Porto Alegre, entre outros.

Parcerias

Além dos cursos de sua iniciativa, a ESDM também tem sido procurada para integrar parcerias com diversas entidades, entre elas: Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre, Associação Nacional dos Procuradores Municipais (ANPM), Associação dos Procuradores do Município de Porto Alegre (APMPA), Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/RS), Fundação Escola Superior de Direito Tributário (FESDT), Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul (AJURIS), Instituto Europeo de Estudios Superiores (FIEES), Royal Institution of Chartered Surveyors - RICs Americas International, Property Tax Institute – IPTI e Lincoln Institute of Land Policy.



Missão, Visão e Valores

Missão

Promover a educação e a cultura sociojurídica, preparando e formando agentes para atuarem na sociedade como instrumentos de transformação social.

Visão

A ESDM tem como visão ser reconhecida como instituição de ponta em educação e cultura sociojurídica.

Valores

- Solidariedade em relação às pessoas e às instituições;
- Profissionalismo, trabalho, dedicação e desprendimento;
- Qualidade na prestação de serviços;
- Transparência nas relações internas e externas;
- Consciência social;
- Cooperação Institucional;
- Gerenciamento autossustentável, com autonomia administrativa-financeira;
- Respeito à pluralidade de ideias.

FMS
Proc. N° 9408123
Folha N° 23
Rub. 1



DECLARAÇÃO

A Fundação Escola Superior de Direito Municipal – FESDM, inscrição no CNPJ nº 01982238/0001-22, por intermédio de sua representante legal, Vanêscia Buzelato Prestes, portadora da Carteira de Identidade nº 1034180453 e do CPF nº 442355850-53, declara, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Porto Alegre, 10 de março de 2023.

VANESCA
BUZELATO
PRESTES: 44235
585053

Anexo de firma
digital por VANESCA
BUZELATO
PRESTES: 44235585053
Data: 2023.03.10
15:22:11 - 0106

Vanêscia Buzelato Prestes
Diretora Geral da FESDM

PMSPA
Proc. Nº 9408/10
Folha Nº 24
SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 1 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA



Keller Dornelles Cíos,
Procurador de Justiça.

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DE DIREITO MUNICIPAL - FESDM

"Conforme reunião do Conselho Deliberativo e do Conselho Administrativo, em data de 18/03/2016, considerando a necessidade de adequação a Lei Complementar municipal n.º 701, de julho de 2012, restaram aprovadas as modificações estatutárias a seguir dispostas."

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1.º A Fundação Escola Superior de Direito Municipal, doravante denominada FESDM, instituída através da escritura pública, número de ordem 25.106 e número geral _____ do Tabelionato desta Comarca, com sede e foro na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, reger-se-á por este Estatuto.

Art. 2.º A FUNDAÇÃO é uma entidade com autonomia administrativa e financeira, dotada de personalidade jurídica e sem fins lucrativos.

Art. 3.º O prazo de duração da FUNDAÇÃO é indeterminado, e seu início contar-se-á da data do registro do presente Estatuto no Cartório de Registro Especial de Porto Alegre.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 4.º A FUNDAÇÃO tem como finalidades:

I - instituir e ministrar cursos de pós-graduação visando à formação, aperfeiçoamento e especialização de advogados e administradores de Municípios e demais exercentes de funções assemelhadas;

1705519



[Handwritten signature]



Keller Dornelles Clós,
Procurador de Justiça.

II - realizar seminários, congressos, simpósios, ciclos de estudos, cursos de extensão, conferências, palestras e quaisquer outras atividades que possam contribuir para o aprimoramento cultural e profissional dos integrantes dos quadros jurídicos e administrativos dos Municípios e exercentes de funções assemelhadas;

III - desenvolver e apoiar projetos e atividades de ensino, pesquisa e divulgação científica;

IV - editar publicações;

V - relacionar-se com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, visando ao intercâmbio cultural científico.

VI - estimular a divulgação de trabalhos científicos;

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

Art. 5.º O patrimônio da FUNDAÇÃO é constituído:

I - pela transferência, para seu nome, da importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), depositada pela Associação dos Procuradores do Município de Porto Alegre, na Caixa Econômica Federal, Agência Paineira, imediatamente após registro no ofício o Registro Especial;

II - por doações, auxílios, subvenções e legados que lhe venham a ser feitos;

III - por direitos e bens obtidos por aquisição regular.

Art. 6.º Constituem receitas da FUNDAÇÃO:

I - as provenientes de seus bens patrimoniais, de fideicomissos, usufruto e outras instituições em seu favor;

II - as contribuições que lhe forem feitas por pessoas naturais ou jurídicas;

III - os auxílios e as subvenções do Poder Público;

IV - as provenientes da prestação de serviços.

Art. 7.º As receitas da FUNDAÇÃO só poderão ser aplicadas na realização de suas finalidades.

1705519





Keller Dornelles Clós,
Procurador de Justiça.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I
Disposições Gerais

Proc. Nº	0408/23
Folha Nº	25
Fls.	1

Art. 8.º A FUNDAÇÃO é constituída dos seguintes órgãos:

- I - Conselho Deliberativo;
- II - Conselho Administrativo;
- III - Conselho Acadêmico;
- IV - Conselho Curador.

Art. 9.º É vedado o acúmulo de cargos nos órgãos da administração da FUNDAÇÃO.

Art. 10. Os integrantes dos órgãos da administração da FUNDAÇÃO não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações da entidade, salvo por culpa ou dolo, ou por excesso nos poderes de gestão.

Art. 11. São casos de vacância nos órgãos da Fundação:

- I - morte;
- II - a renúncia;
- III - o não comparecimento a cinco (cinco) reuniões seguidas;
- IV - falta grave;
- V - decisão judicial.

§ 1.º Havendo vacância:

- a) os conselheiros eleitos serão substituídos pelos suplentes;
- b) o Diretor Geral será substituído pelo Vice-Diretor Geral;
- c) os demais cargos serão substituídos de acordo com as disposições estatutárias.

1705519





Keller Dornelles Clós,
Procurador de Justiça.

§ 2.º Por falta grave, entende-se qualquer ato contra o patrimônio da entidade, seu bom nome e a boa ordem de serviço.

Art. 12. Os administradores da FUNDAÇÃO não fazem jus a remuneração ou qualquer vantagem no desempenho de suas funções, exceto no caso da Diretoria Administrativa que poderá ser ou não remunerada conforme decisão do Conselho deliberativo.

Seção II

Conselho Deliberativo

Art. 13. O Conselho Deliberativo é constituído por Procuradores Municipais, sendo:

I - O Presidente da Associação dos Procuradores Municipais de Porto Alegre - APMPA;

II - um eleito dentre os que estejam em atividade em Procuradoria Municipal Especializada junto ao Município de Porto Alegre;

III - um eleito dentre os que estejam em atividade em Procuradoria Especializada junto a Autarquia do Município de Porto Alegre;

IV - um eleito dentre os que estejam em atividade em Procuradoria Municipal setorial;

V - dois convidados pelo Conselho Deliberativo, eleitos dentre os ex-presidentes da APMPA e ex-diretores da FESDM;

VI - um eleito dentre os aposentados.

§ 1.º Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de dois anos, permitida a recondução;

§ 2.º A eleição que trata os incisos II a VI será procedida de forma a contemplar titular e suplentes;

§ 3.º Somente poderão integrar o Conselho Deliberativo, bem como votar e ser votados nas eleições previstas nos incisos II a VI, os associados da APMPA.

4º É caso de impedimento para exercer o cargo a perda da condição que habilitou para eleição.

1705519



1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 5 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

9408/23
26



Keller Dornelles Clós,
Procurador de Justiça.

Art. 14. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - eleger, dentre seus membros, o seu Presidente, Vice-presidente e Secretário;
- II - estabelecer a política institucional da FUNDAÇÃO;
- III - aprovar o Regimento Interno da FUNDAÇÃO;
- IV - eleger o Diretor Geral e Vice-Diretor Geral da FESDM, dentre os membros associados da APMPA;
- V - deliberar sobre a aquisição, alienação ou gravame de bens imóveis;
- VI - aprovar, após parecer do Conselho Curador, o Relatório Anual;
- VII - aprovar, até 30 de dezembro, a proposta orçamentária;
- VIII - aprovar, em reunião conjunta com o Conselho Administrativo, a alteração estatutária, observado o disposto no art. 31 deste Estatuto;
- IX - convocar reuniões extraordinárias do Conselho Curador;
- X - deliberar, em reunião conjunta com o Conselho Curador, sobre a extinção da FUNDAÇÃO, observado o disposto no capítulo VIII deste Estatuto.

Art. 15. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre e, em caráter extraordinário, sempre que necessário, presente a maioria de seus membros, em convocação única.

§ 1.º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, por dois de seus membros ou por solicitação do Diretor ou do Conselho Administrativo, por decisão da maioria do colegiado;

§ 2.º As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria de votos dos presentes;

§ 3.º O Diretor participará das reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto.

1705519





Keller Dornelles Clós,
Procurador de Justiça.

Seção III
Conselho Administrativo

Art. 16. O Conselho Administrativo é integrado:

- I - pelo Diretor Geral;
- II - pelo Vice-Diretor Geral;
- III - pelo Diretor Acadêmico;
- IV - Pelo Diretor Administrativo-Financeiro.

Art. 17. Compete ao Conselho Administrativo:

I - gerir as atividades da FUNDAÇÃO, segundo a política institucional estabelecida pelo Conselho Deliberativo;

II - elaborar o Regimento Interno da FESDM, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;

III - organizar os serviços administrativos;

IV - deliberar sobre a admissão e demissão de pessoal, estabelecendo salários e atribuições;

V - elaborar o Relatório Anual, submetendo-o à apreciação do Conselho Deliberativo, após parecer do Conselho Curador;

V - elaborar até 30 de novembro de cada exercício a proposta orçamentária, submetendo-a à apreciação do Conselho Deliberativo;

VI - aprovar a alteração estatutária em reunião conjunta com o Conselho Deliberativo, observando o disposto no art. 27 deste Estatuto;

VII - convocar reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo e do Conselho Curador.

Parágrafo Único. O Relatório Anual, referido no inciso V, conterà a síntese das atividades desenvolvidas na FUNDAÇÃO, tanto as relacionadas às suas finalidades institucionais (conforme o art. 4.º deste Estatuto), como as que se refiram à gestão administrativa e financeira, o balanço (com o parecer do Conselho Curador) e, ainda, quaisquer outros registros que o Conselho Administrativo entender relevantes, a fim de refletir os atos e fatos havidos no período respectivo.

1705519



Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Porto Alegre
FOLHA Nº 24
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SEQUÊNCIA



Keller Dornelles Clós,
Procurador de Justiça.

Art. 18. Compete ao Diretor Geral:

- I - representar ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente a FUNDAÇÃO;
- II - participar, sem direito a voto, das reuniões do Conselho Deliberativo;
- III - convocar reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo e do Conselho Curador;
- IV - presidir as reuniões do Conselho Administrativo;
- V - nomear os Diretores Acadêmico e Administrativo-Financeiro;
- VI - delegar atribuições ao Vice-Diretor Geral e aos Diretores;
- VII - nomear a Comissão Eleitoral, que coordenará a eleição dos integrantes do Conselho Deliberativo.

Art. 19. Compete ao Diretor Acadêmico assessorar o Diretor Geral no planejamento, a organização e a execução das atividades-fins da FUNDAÇÃO, previstas no art. 4.º do presente Estatuto.

Art. 20. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro assessorar o Diretor Geral no gerenciamento das rotinas administrativas e financeiras da FESDM, incluindo pagamento de encargos, controle de caixa, gestão de recursos humanos e materiais, bem como quaisquer atividades de apoio às atividades-fins da FESDM.

Art. 21. O Diretor Geral e o Vice-Diretor Geral terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 22. Em seus impedimentos temporários ou ausências, o Diretor Geral será substituído nesta ordem:

- I - pelo Vice-Diretor Geral;
- II - pelo Diretor Administrativo-Financeiro;
- III - pelo Diretor Acadêmico.

1705519





Keller Dornelles Clós,
Procurador de Justiça.

Seção IV
Conselho Acadêmico

Art. 23. O Conselho Acadêmico é composto dos seguintes membros:

- I - Diretor Geral;
- II - Vice-Diretor Geral;
- III - Diretor Acadêmico;
- IV - Representante Docente;
- V - Representante Discente.

§1.º O representante do corpo docente será eleito dentre os professores assíduos da escola;

§2.º O representante do corpo discente será eleito entre os alunos mais assíduos nos últimos três anos.

Art. 24. Compete ao Conselho Acadêmico:

- I - propor e organizar curso, elaborar programas e indicar corpo docente;
- II - avaliar os cursos realizados - programa e corpo docente;
- III - criar grupos de trabalho para desenvolver atividades vinculadas ao ensino e pesquisa;
- IV - designar comissão editorial de material a ser divulgado através de publicação.
- V - decidir em grau de recurso as questões que lhe forem submetidas.

§ 1.º Será afixado posteriormente a Resolução com os critérios para eleição dos representantes do corpo docente e discente.

§ 2.º O critério de seleção da Comissão Editorial será objeto de resolução do Conselho Acadêmico.

1705519





Keller Dornelles Clós,
Procurador de Justiça.

Seção V

Conselho curador

Art. 25. O Conselho Curador, constituído de três membros, titular e suplente é integrado:

- I - por um representante da Diretoria da APMPA;
- II - por um representante eleito entre os ativos das carreiras jurídicas da administração municipal, direta e indireta;
- III - por um representante eleito entre os inativos das carreiras jurídicas da administração municipal direta e indireta

Art. 26. Compete ao Conselho Curador:

- I - fiscalizar a administração financeira da FUNDAÇÃO;
- II - emitir parecer anual sobre as contas, balanço e respectivos documentos da FUNDAÇÃO, apresentando-os ao Ministério Público;
- III - deliberar sobre a extinção da FUNDAÇÃO, em reunião conjunta com o Conselho Deliberativo.

Art. 27. O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses, e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros ou por provocação do Conselho Deliberativo, Conselho Administrativo ou Diretor Geral.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 28. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 29. A prestação de contas anual da FUNDAÇÃO deverá ser submetida ao exame do Ministério Público dentro dos seis (6) meses seguintes ao término do exercício financeiro, mediante o Sistema Informatizado adotado pela Procuradoria de Fundações.

1705519





Keller Domelles Clós,
Procurador de Justiça.

Parágrafo único - A FUNDAÇÃO arcará com as despesas de auditoria externa que o Ministério Público determine que seja feita para o exame das contas prestadas, quando, a seu critério, julgar necessário.

CAPÍTULO VI

DAS OBRIGAÇÕES PARA COM O MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 30. Constitui obrigação da FUNDAÇÃO junto ao Ministério Público:

I - requerer o exame prévio para fins de:

- a) pedido de autorização judicial para a alienação de seus bens imóveis;
 - b) aceitar doações com encargos;
 - c) contrair empréstimos mediante garantia real;
 - d) alterar o estatuto;
- extinguir a FUNDAÇÃO.

II - remeter cópias das atas, das reuniões de seus órgãos ao exame do Ministério Público.

CAPÍTULO VII

DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Art. 31. O presente Estatuto somente poderá ser alterado por iniciativa do Conselho Deliberativo ou do Administrativo, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Art. 32. A votação que venha a alterar o Estatuto será nominal, cumprindo ao Presidente do Conselho Deliberativo, em caso de não-unanimidade, fazer constar em ata a relação dos vencidos, os endereços e terem sido notificados para, querendo, oferecer impugnação ao resultado, em dez (10) dias, junto ao Ministério Público.

Parágrafo único. A deliberação de que trata este dispositivo será tomada por dois terços dos membros de cada um dos conselhos referido no cáput do art.31, reunidos em sessão conjunta, observadas as disposições do art. 67 à 69 do Código Civil.

1705519




Handwritten signature or initials.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 11 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA

Proc. Nº 9408/23

Folha Nº 29

Pub. 



Keller Dornelles Glós,
Procurador de Justiça.

Art. 33. Compete ao Diretor Geral da FUNDAÇÃO requerer eventual aprovação de alteração do Estatuto junto ao Ministério Público.

CAPÍTULO VIII

DA EXTINÇÃO

Art. 34. Deixando de atender a suas finalidades ou tornando-se inviável o seu funcionamento, a FUNDAÇÃO será declarada extinta por decisão da maioria absoluta dos membros integrantes de cada um dos Conselhos Deliberativo, Administrativo e Curador, em reunião conjunta especialmente convocada para este fim;

Art. 35. São competentes para propor a extinção da FUNDAÇÃO:

I - o Diretor Geral da FUNDAÇÃO;

II - a maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 36. Em caso de extinção da FUNDAÇÃO o seu patrimônio será destinado à Associação dos Procuradores do Município de Porto Alegre - APMPA.

Parágrafo Único - O Ministério Público deverá ser notificado de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da FUNDAÇÃO, sob pena de nulidade.

CAPÍTULO IX

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 37 Caberá ao Conselho Administrativo designar comissão eleitoral, que elaborará o regimento eleitoral até 30 de abril, o qual será aprovado em reunião conjunta dos conselhos, Deliberativo, Administrativo e Curador.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 Os membros dos Conselhos, incluindo o Diretor Geral e Vice-Diretor Geral, terão seus mandatos prorrogados automaticamente até a posse dos novos conselheiros.

1705519





Keller Dornelles Clós,
Procurador de Justiça.

Art. 39 É vedada, a qualquer título, a distribuição de lucros ou dividendos aos membros dos Conselhos.

Art. 40 As questões e os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos por decisão do Conselho Deliberativo, *ad referendum* do Ministério Público.

Art. 41 As doações, bens materiais, medalhas, comendas, placas, taças, troféus ou qualquer espécie de homenagem representada por oferta de objetos a membros dos Conselhos ou da Diretoria, durante os seus mandatos e em razão de seus cargos, deverão obrigatoriamente ser repassados ao patrimônio da FUNDAÇÃO, a qual diligenciará para a sua guarda e conservação, objetivando a constituição do acervo de seu museu histórico.

Art. 42 - A FUNDAÇÃO reger-se-á pelo presente Estatuto e por seu Regimento Interno, por disposições extraordinárias que vierem a ser instituída pela Diretoria ou, em casos emergenciais, por atos da Diretoria e *ad referendum* do Conselho Deliberativo e do Ministério Público.

Art. 43 - O Estatuto da FUNDAÇÃO somente entrará em vigor após o registro junto ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Porto Alegre, 19 de março de 2016.

Fundação Escola Superior de Direito Municipal
CNPJ 01.982.238/0001-22

Visto de advogado:

Dr. Eduardo G. Tedesco
OAB/RS 48783

1705519





1º TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211.3666
www.tituloedocumentos.com.br - tituloedocumentos@tituloedocumentos.com.br

Oficial: Bel. Pêrsio Brinckmann Filho

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi registrada a alteração estatutária da fundação denominada "FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DE DIREITO MUNICIPAL - FESDM", no Livro A-190, sob nº 95540, às Fls. 132 verso, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fe. Porto Alegre, 27 de maio de 2016

Vera Lucia Becker Bet-Registradora Substituta

Total: R\$ 266,80 + R\$ 5,90 = R\$ 274,70
Certidão PJ (4 pgs): R\$ 30,40 (0449.03.1400001.20993 = R\$ 0,70)
Certidão PJ (12 pgs): R\$ 91,20 (0449.04.1500001.22046 = R\$ 0,90)
Exame documentos: R\$ 35,10 (0449.04.1500001.22043 = R\$ 0,90)
Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 52,30 (0449.04.1500001.22044 = R\$ 0,90)
Microfilmagem/Digitalização: R\$ 43,40 (0449.04.1500001.22045 = R\$ 0,90)
Processamento eletrônico: R\$ 12,30 (0449.01.1500001.51985, 51987 a 51988 = R\$ 1,20)
Conf. Documento Público: R\$ 4,10 (0449.01.1500001.51986 = R\$ 0,40)

Handwritten: 27/05/2016

Stamp: PMSPA
Data: 27/05/2016
Hora: 13:30
Assinatura: [Signature]


Fundação Escola Superior de Direito Municipal
CNPJ 07.883.238/0001-30

CERTIFICO que, atendendo a
solicitação da Procuradoria,
faço juntada de nota de
empenho e nota fiscal expedi-
das em nome da empresa
organizadora do curso.

qpm, 11/08/23.


Karina Amoedo Lima
Licitações, Contratos e Convênios
PMSPA - Mat. 37904

PMS/PA
Proc. N° 9408
FOIRES-N° 31
Rub

 Município de Porto Alegre 92.963.560/0001-60	NOTA DE EMPENHO - Serviço		
	NÚMERO 2023 /12569	DATA 01/08/2023	PROC. CONTRATAÇÃO PL-2300000813273

ORÇADO ATUAL R\$ 1.359.355,61	TOTAL EMPENHADO R\$ 234.391,99	VALOR DO EMPENHO R\$ 1.232,00	SALDO DO ORÇADO R\$ 1.123.731,62
---	--	---	--

ORGÃO: 300 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO UNID. ORÇ.: 302 FURPGM	ATIVIDADE: 2522 CÓDIGO DA DESPESA: 339039480100 VÍNCULO ORÇAMENTÁRIO: 1219 VÍNC. CONTRAPARTIDA: 0 DESPESA: CORRENTE
--	---

PLANEJAMENTO PEDIDO DE LIBERAÇÃO: 2023/23961/1 OBRAÇÃO: 2021/952	PROJETO: DIVISÃO:	ITEM: UNID. ADMINISTRATIVA
--	----------------------	-------------------------------

CREDOR NOME: FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DE DIREITO MUNICIPAL ENDEREÇO: RUA SIQUEIRA CAMPOS CIDADE: PORTO ALEGRE Paga-se a quantia de: R\$ 1.232,00 (Um mil, duzentos e trinta e dois reais)	NUM.: CEP: 90010001	APTO/SALA: 0 UF: RS	CNPJ: 01.982.238/0001-22
---	------------------------	------------------------	---------------------------------

BANCO: BANCO BRADESCO S.A.	AGÊNCIA: 7203	CONTA CORRENTE: 18089-0
-----------------------------------	----------------------	--------------------------------

HISTÓRICO Custeio de 11 (onze) inscrições no curso Curso Processo Legislativo no Âmbito Municipal, para os servidores GUSTAVO LOPES SILVA, Matrícula: 1521926; JUSARA APARECIDA BRATZ, Matrícula: 337320; NILO RAPHAEL COSTA DOS SANTOS, Matrícula: 1530003; ANELISE PIRES ANDRADE, Matrícula: 1037374; GUSTAVO MOREIRA PESTANA, Matrícula: 369369; ANDRÉ MARINO ALVES, Matrícula: 1521950; ALINE DOS SANTOS STOLL, Matrícula: 1058410; NELSON NEMO FRANCHINI MARISCO, Matrícula: 536249; ANGELA BEATRIZ LUCKEI RODRIGUES, Matrícula: 1171232; LIZIANE UNGARETTI MINUZZO, Matrícula: 996819 e SIMONE VICARI TARASCONI FRAGA, Matrícula: 339997, de forma on line, 6 horas-aula, 15 e 17 de agosto de 2023, das 9h às 11h e 15 min. ===== Designação de Fiscalização, conforme projeto básico: 24597917 Fiscal de contrato: Simone Vicari Tarasconi / CEDIM-PGM Fiscal de serviço: Angela Beatriz Luckei Rodrigues / CEDIM-PGM	DADOS COMPLEMENTARES PROC. CONTRATAÇÃO: PL-2300000813273 INSCRIÇÃO ISSQN: CÓDIGO IRRF: 6256 NATUREZA RENDIMENTO: NRO.PROC.JUDICIAL: COMPETÊNCIAS: 0 COD. RECOLHIM. GPS: CEI: CBO: INSCRIÇÃO INSS: PISPASEP:
--	--

VÍNCULO FINANCEIRO CÓD. CONTABIL: 11111190308000000000 - AG. 2822 C/C 006.000987-7 BANCO: Caixa Econômica Federal AGÊNCIA: 2822 CONTA CORRENTE: 006.0000987-7

FINANCEIRO VALOR BRUTO IRPJ VALOR LÍQUIDO	PRAZO PAGAMENTO: 30
--	---------------------

ORDENADOR DA DESPESA: Paulo Ricardo Rama - 381866 VERIFICADO PELO CONTROLE INTERNO	RECEBI A IMPORTÂNCIA QUE TRATA A PRESENTE NOT PORTO ALEGRE, ____ DE ____ DE 2023 ASSINATURA IDENTIDADE: _____
---	--

9403
32
②

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2023/56

Emitida em:
04/08/2023 às 10:02:47Competência:
04/08/2023Código de Verificação:
3de5cf68

FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DE DIREITO MUNICIPAL

CPF/CNPJ: 01.982.238/0001-22

Inscrição Municipal: 19515022

R SIQUEIRA CAMPOS, 1184, AP/SL 909, CENTRO HISTORICO - Cep: 90010-001

Porto Alegre

RS

Telefone:

Email: esdm@esdm.com.br

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 02.186.220/0001-87

Inscrição Municipal: Não Informado

Câmara Municipal de Guaraci

Prefeito João de Giuli, 247, Centro - Cep: 86620-000

Guaraci

PR

Telefone: (43)3260-1354

Email: Não Informado

Discriminação do(s) Serviço(s)

Inscrição das servidoras Dayana Albuquerque Martins e Michelli de Souza Soares no Curso Processo Legislativo no Âmbito Municipal, a realizar-se nos dias 15 e 17 de agosto, das 09h às 11h15min, em encontro On-line com transmissão ao vivo, pelo aplicativo do Zoom.

Impostos não destacados com base na IN RFB nº 1700/2017 art. 13 e art. 184 do RIR/2018.

Código de Tributação Municipal:

80100300 / Ensino superior, pós graduação, mestrado, doutorado e congêneres

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

8.01 / Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

Cod/Município da incidência do ISSQN:

4314902 / Porto Alegre

Natureza da Operação:

Imune

Valor dos serviços:	R\$ 266,00	Valor dos serviços:	R\$ 266,00
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 0,00	(=) Base de Cálculo:	R\$ 266,00
Valor Líquido:	R\$ 266,00	(x) Alíquota:	0%
		(=) Valor do ISS:	R\$ 0,00



Prefeitura de Porto Alegre - Secretaria da Fazenda

Rua Siqueira Campos, 1300 - 4º andar - Bairro Centro Histórico - CEP: 90.010-907 - Porto Alegre RS.

Tel: 156 (opção 4) ou (51) 3289-0156 (chamadas de outras cidades)

<https://servicos.procempa.com.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA

Rua Marques da Cruz, 61
Centro
São Pedro da Aldeia - RJ

PMSPA
Proc. N° 9403
Folha. N° 33
Rub. 0

Nº 349/2023

Requisição de Materiais e/ou Serviços

Processo Adm. 9408/2023	Espécie: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO	Data Solicitação 11/08/2023
----------------------------	------------------------------------	--------------------------------

Dados do Solicitante:

Nome do Solicitante PETER CHARLES SAMERSON	Centro de Custo FUNPROC - FUNDO ORÇAMENTÁRIO DA PROC	Local de Trabalho FUNPROC-FUNDO ORÇAMENTÁRIO DA PROC
---	---	---

Item	Cód. - Material / Serviço	Tipo/Grupo	Un.	Qtde
1	2191770 - Curso Processo legislativo no Âmbito Municipal	Srv. Pessoa J	UN	2,0000

Descr.:

Justificativa:



Servidor Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA

Rua Marques da Cruz, 61
Centro
São Pedro da Aldeia - RJ

Processo: 9408

Data: ___/___/___

Folha: 34

Rubrica: (P)

Cotação de Preços (Consolidado - Média)

Nº: 95/2023

Processo adm	Data da Cotação	Coef. de Variação	Arredondamento	Natureza da Despesa
9408/2023	11/08/2023 à	50,00 %	2 casas decimais	Serviços Pessoa Jurídica - 339039

Objeto de Coleta

Aquisição curso sobre Processo legislativo no Âmbito Municipal

Item: 1 Curso Processo legislativo no Âmbito Municipal

Fornecedor(s):	Marca:	Unid:	Qtde:	Valor Unit:
FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DE DIREITO MUNIC		UN	2,00	133,0000
			Minimo: >	133,0000
			Máximo: >	133,0000
			Média Aritmética: >	133,0000
			Mediana: >	133,0000
			Coefficiente de Variação: >	0.00 %
			Método Utilizado: >	Média Aritmética
			Preço Pesquisado: >	133,0000
			Preço Pesquisado Total: >	266,00

Resumo - Lançamentos (por Tipo Produto)

Total Médio M. Consumo:	R\$0,00
Total Médio M. Permanente:	R\$0,00
Total Médio O. Instalações:	R\$0,00
Total Médio Serviços:	R\$266,00
Total de Preços Médios:	R\$266,00

Resumo - Participantes

Código Fonte de Pesquisa

98454 FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DE DIREITO MUNICIPAL

CNPJ / CPF

01982238000122

Rafael
Rafael Soares de Almeida
Licitações, Contratos e Convênios
PMSPA - Mat. 37908

*D significa que o valor ofertado, está muito discrepante dos valores ofertados pelas outras empresas.

RELATÓRIO ANALÍTICO DA PESQUISA DE PREÇO


Trata-se de processo administrativo sob o nº 9408/2023- Aquisição curso sobre Processo legislativo no Âmbito

Foi Solicitada Pela Secretaria Municipal Licitações, Contratos e Convênios a inexigibilidade de licitação.

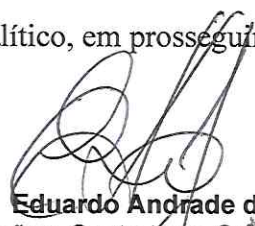
Nos moldes do art 25, inc. ii, da lei nº 8.666, de 1993, que preceitua ser inexigível a licitação para contratação de conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista. Junto assim o preço de R\$ 266,00 (duzentos e sessenta e seis reais), conforme relatório de cotação de preços constante na página 34.

Por fim, remetemos os autos deste processo para a Secretaria Municipal de Fazenda para ciência e encaminha para elaboração da reserva orçamentaria. - decof

São Pedro da Aldeia, 14 de abril de 2023.


Rafael dos Santos
Assessor Adjunto
Mat. 37903

Aprovo Relatório Analítico, em prosseguimento.


Eduardo Andrade da Cruz
Secretário de Licitações, Contratos e Convênios
Mat.: 38639



FUNDO DA PROCURADORIA GERAL

AVENIDA MARQUES DA CRUZ, Nº 61
CENTRO
SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ
CNPJ: 19.434.574/0001-04

Processo: 9408/23
Data: 11/08/23
Folha: 36
Rúbrica:

NOTA DE RESERVA

Processo: 9408/2023	Numero: 1/2023	Data: 11/08/2023
Classificação Orçamentária		
Cód. Reduzido: <u>1397</u>		
Secretaria: 23	FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
Unidade: 230000	FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
Projeto/Atividade: 2401	Manutenção das Atividades Administrativas - FPG	
Função: 03	ESSENCIAL À JUSTIÇA	
Sub-Função: 092	REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRA JUDICIAL	
Programa: 001	APOIO NA GESTÃO ADMINISTRATIVA	
Elem. de Despesa: 3390399900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Fonte de Recurso: 1759	RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS	
Solicitante:	Favorecido:	
Motivo:		
Referente reserva de dotação para realização do curso " Processo Legislativo no Âmbito Municipal " pelas servidoras Bianca Araújo e Yasmin Faissal.		
Saldo Anterior: R\$10.000,00	Saldo Atual: R\$9.734,00	
Valor Reservado: R\$266,00	Valor Por Extenso: duzentos e sessenta e seis reais	
DECLARO QUE FOI FEITO A RESERVA DA DESPESA:		
 Michele Souza Execução Orçamentária DECOF Contadoria Geral SEFAZ Matr. 39546		



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROGEM - PMSPA
PRÓC. Nº 9408/2023
FOLHA Nº 37
RUBRICA

GOVERNO MUNICIPAL
São Pedro da Aldeia
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

JUSTIFICATIVA

O Procurador Geral do Município, no uso de sus atribuições legais, em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93, justifica a contratação de empresa para conhecimento sistêmico do processo legislativo municipal, focado na relação entre e o poder executivo e o poder legislativo.

O presente curso visa promover o conhecimento das normas relacionadas com processo legislativo para profissionais que se envolvem diretamente e indiretamente com a elaboração de projetos de leis e com acompanhamento dos processos legislativos, capacitando o público alvo quanto à compreensão, conceitos e processos de elaboração.

A estimativa dos custos dos serviços a serem prestados, realizada através de pesquisa de mercado e avaliação de proposta, considerando habilitação técnica e preço, na forma do inciso II do artigo 25, combinado com o inciso VI do artigo 13, todos da Lei 8.666/93, em favor da Escola Superior de Direito Municipal – ESDM.

Assim, justifico a escolha da ESDM por atender a integralmente aos interesses da Administração Pública Municipal e informo ainda que os preços praticados estão em conformidade com os preços praticados no mercado.

São Pedro da aldeia, 14 de agosto de 2023.



PETER CHARLES SAMERSON
Procurador geral do município

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº 9408/2023
CONTRATO Nº xx/2023

Por este Termo de Contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, estado do Rio de Janeiro, neste ato representado pelo **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO** o Sr.º xxxxxxxxxxxx, portador da carteira de identidade nº xxxxxxxxxxxx, expedida pelo xxxxxxxx e CPF Nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante simplesmente denominado como **CONTRATANTE**, e de outro lado xxxxxxxxxxxx com sede social xxxxxxxxxxxxxxxx nº xxxx, xxxxxxxxxxxx/xx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, representada neste ato por seu bastante representante, Sr.º xxxxxxxxxxxx, portador da carteira de identidade nº xxxxxxxxxxxx, e do CPF sob o nº **XXXXXXXX**, doravante simplesmente designada como **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado o que se segue, que mutuamente aceitem e se obrigam a cumprir mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas, a saber :

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Aquisição de 2 (dois) acessos para os servidores da Procuradoria Geral do Município para realização de curso sobre conhecimento sistêmico do processo legislativo municipal, focado na relação entre o poder executivo e o poder legislativo, conforme especificações constantes no Termo de Referência e proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da Ordem de início de Serviços, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

O prazo para o início dos serviços, será imediato, contados a partir da data de recebimento da ordem de início do serviço.

Parágrafo Primeiro: A conclusão do objeto se dará após toda a realização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

O objeto do Contrato será recebido pela Prefeitura quando a sua execução estiver de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizeram parte do ajuste.

Parágrafo Primeiro: Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado e;
- b) Definitivamente, por Servidor ou Comissão designada para este fim e mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes após vistoria que comprove a adequação do objeto nos termos contratuais, observando o disposto no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93.

EXAMINADO E APROVADO
Art. 38 da Lei nº 8666/93
14 AGO 2023
PROCURADORIA GERAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA

AB
Alcan Assunção Barreto
OAB/RJ 158.816
PGMSPA

Parágrafo Segundo: A Fiscalização, ao considerar o objeto do Contrato concluído, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO:

Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

O curso será realizado de forma on line, com carga horária de 06 (seis) horas, tendo acesso liberado a todo conteúdo programático gravado pelo prazo de 30 (trinta) dias, as aulas ocorreram ao vivo por meio da plataforma zoom nos dias 15/08/2023 a 17/08/2023, conforme especificações constantes no Termo de Referência e proposta da contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO:

O valor estimado para o atendimento do objeto importa em R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxx), conforme preço praticado no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo Primeiro – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso e desde que este atraso ocorra por culpa da Prefeitura, sofrerá a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Procuradoria Geral do Município e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Segundo – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA OITAVA – As partes observarão na hipótese de alteração da legislação federal, estadual ou municipal, a revisão dos preços contratados, quando for alterada ou modificada a relação inicialmente pactuada, com o objetivo da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA NONA – Os preços não serão reajustados

CLÁUSULA DÉCIMA – Toda e qualquer Ordem de Serviço, reclamação ou sanção da CONTRATANTE, ou ainda, a indicação, solicitação ou defesa da CONTRATADA, deverá ser feita por escrito e sua entrega devidamente protocolada para inteira validade.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – No que diz respeito à atividade da CONTRATADA, este contrato será considerado rescindido quando:

- 1 - Deixar de prestar serviços ora contratados, sem justa causa e prévia comunicação à Procuradoria Geral do Município;
- 2 – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

EXAMINADO E APROVADO
Art. 38 da Lei nº 7356/93

14 AGO 2023

PROCURADORIA GERAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA


Aloan Assunção Barreto
OAB/RJ 156.816
PGM/SPA

3 – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As despesas deste contrato correrão no Programa: xxxxxxxxxxxxxxxx, Despesa: xxxxxxxxxxxx, Ficha: xx da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste processo e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa Administrativa, gradual conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor contratado, acumulável com as devidas sanções;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas, nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - É parte integrante deste contrato, seus anexos e a proposta da contratada, sendo que a interpretação e aplicação deste contrato serão dadas pela Legislação vigente, e especialmente pela Lei nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente contrato é autorizado pelo Ato de Inexigibilidade de exarado no processo nº 9408/2023, em conformidade com o disposto no artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O objeto da licitação será acompanhado pelo MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA e fiscalizado por servidor formalmente designado pela Procuradoria Geral do Município Contratante, conforme o caso, que determinará o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos.

Parágrafo Primeiro - À fiscalização ficam reservados o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente, e, em tudo o mais referente à aquisição dos produtos, desde que não acarrete ônus ao MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA ou modificação do Termo.

Parágrafo Segundo - A Contratada submeterá a todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotado obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias para execução da entrega.

EXAMINADO E APROVADO
Art. 38 da Lei nº 7.206/93
14 AGO 2023
PROCURADORIA GERAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA

AB
Alicia Assunção Barreto
OAB/RJ 156.816
PGM/SPA

Parágrafo Terceiro - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada em relação ao MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA e a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA -

I - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A Contratante obriga-se a:

- a) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- c) Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- d) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- f) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- g) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, ressalvadas situações decorrentes de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro que serão solucionados com a maior brevidade possível;
- h) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- i) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente processo;

EXAMINADO E APROVADO
Art. 38 da Lei nº 8.228/03
14 AGO 2023
PROCURADORIA GERAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA

AB.
Alcan Assunção Barreto
OAB/RJ 156.816
PGM/SPA

- b) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- d) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração, ressalvadas situações decorrentes de caso fortuito, força maior. Fato ou ato de terceiro que serão solucionados com a maior brevidade possível;
- f) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- g) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- h) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- i) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, para tanto a CONTRATADA manterá um painel de disponibilidade do serviço, o qual apresentará um status, da situação do sistema. A consulta a este painel pode ser feita por meio do eletrônico a ser fornecido. Casos eventuais em que o sistema esteja "off-line", o painel indicará sua previsão de normalização. Neste painel, também estarão indicadas, as manutenções programadas e as manutenções emergenciais;
- j) Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- k) Manter durante o período de execução do fornecimento contratado as condições de regularidade junto ao INSS, FGTS, e a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, e Fazenda Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, inclusive GFIP com informações do tomador de serviço, GPS e GRF mensais, conforme disposto na IN RFB nº 971/09, bem como as condições de qualificação exigidas na inexigibilidade de licitação;

EXAMINADO E APROVADO
Art. 38 da Lei nº 8666/93

14 AGO 2023

PROCURADORIA GERAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA


Aloán Assunção Barreto
OAB/RJ 156.816
PGM/SPA

- l) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento a esta inexigibilidade, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- m) Ministras as palestras de acordo com as condições estipuladas no Termo de Referência, nos locais, datas e horários definidos pela empresa Contratada;
- n) Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Procuradoria Geral do Município;
- o) Indicar nome e telefone de preposto para comunicação e notificação, em como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto ao curso;
- p) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos;
- q) Prover o serviço contratado com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- r) Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e pessoal, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
- s) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e moraes causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- t) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações e que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou nesta minuta.
- u) Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art.57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- v) No caso de haver cancelamento, decorrente de disposição pública, diretamente IEM ou por medida restritiva às atividades em geral, ao inscrito será assegurada a participação no curso em formato EAD, por videoconferência, mantendo palestrante e carga-horária, sem prejuízos aos participantes.

EXAMINADO E APROVADO
Art. 33 da Lei nº 8.666/93

14 AGO 2013

PROCURADORIA GERAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA

AB
Aloan Assunção Barreto
OAB/RJ 156.816
PGM/SPA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS

PMSPA/SELICC
Proc. nº 9408/2023
Folha nº <u>44</u>
Rub. _____ <u>AS</u>

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA DO OBJETO: A Contratada deverá realizar o serviço dentro do prazo previsto, correndo por conta da mesma, toda despesa necessária à satisfação da realização do serviço.

Parágrafo Único – Constatada irregularidade de algum item do serviço prestado cujo esteja fora de padrão, ficará a Contratada sujeita às penalidades previstas pela Lei 8.666/93, bem como, às demais sanções elencadas por esta inexigibilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A publicação resumida do presente instrumento será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Aplica-se a este contrato e aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia ou ainda interpretação do presente contrato, ou sobre o cumprimento das obrigações reciprocamente assumidas, é eleito o foro da Comarca de São Pedro da Aldeia.

Por estarem assim justos e contratados, fez as partes este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e um só efeito, que vão assinados na presença de testemunhas a tudo presente.

São Pedro da Aldeia, xx de xxxxxx de 202X.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representado neste ato pelo Sr.
XXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

EXAMINADO E APROVADO
Art. 28 da Lei nº 8507/93
14 AGO 2023
PROCURADORIA GERAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA

MB
Alcan Assunção Barreto
OAB/RJ 156.816
PGM/SPA

TERMO DE REFERÊNCIA – PEDIDO 05/2023

PROSPA - SEMAS
Proc. Nº 9408/23
Folha Nº 45
Pub. Nº
PMSPA
Proc. Nº 9408/23
Folha Nº 03
Pub. Nº 0

1.OBJETO:

Aquisição curso sobre Processo Legislativo no Âmbito Municipal

2.JUSTIFICATIVA:

Conhecimento sistêmico do processo legislativo municipal, focado na relação entre o poder executivo e o poder legislativo.

3.MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTOS:

O curso será ministrado de forma on-line.

TÉCNICAS QUANTITATIVAS:

O curso será utilizado pelos seguintes servidores : Dr^a Bianca de Oliveira Araujo e Dr^a Yasmin Faissal Nogueira.

5.PRAZO DE CONSUMO:

O prazo de validade imediato.

6.AVALIAÇÃO DO CUSTO:

O custo estimado global será consolidado através da cotação.

7. RECEBIMENTO DOS BENS:

Será feito agendamento com a empresa para habilitação do processo.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada obriga-se a:

Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;|

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

Adriano Guahiba
Presidente Geral
Mat. 35982

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da contratação.

Designar preposto para assistir o fiscal.

PROSPA - SEMAD	
Proc. Nº	9408/23
Posto Nº	46
Assinatura	

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Contratante obriga-se a:

Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento no prazo previsto.

Adriana Guahiba
Procuradora Geral
Mat.: 35967


Processo 9408/2023

A PROGER,

Encaminho o presente processo para análise e parecer da minuta de contrato, com base no Artigo 25, inciso II c/c Artigo 13 inciso VI da Lei Federal 8.666/1993.

São Pedro da Aldeia, 14 agosto de 2023.

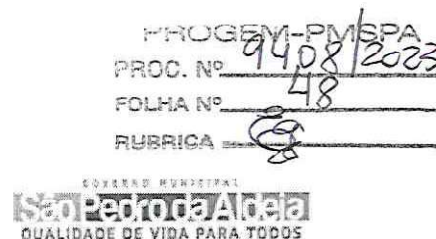


Eduardo Andrade da Cruz
Secretário Municipal de Licitação
Contrato e Convênios
Matricula 38639

Eduardo Andrade da Cruz
Secretário Municipal de Licitações Contratos e Convênios



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



À CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,

Processo: 9408/2023

Objeto: Inscrição em curso de capacitação

Interessado: Procuradoria Geral do Município

PARECER

Versa o presente feito sobre solicitação da Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Convênios de parecer acerca da viabilidade de aquisição de 02 (duas) acessos aos servidores de Procuradoria Geral do Município para realização de curso sobre conhecimento sistêmico no processo legislativo municipal, focado na relação entre o poder executivo e o poder legislativo, conforme especificações constantes no Termo de Referência e proposta da contratada.

O Procurador Geral do Município, Dr. Peter Charles Samerson, apresentou pedido de material ou serviço nº 05/2023, contendo as especificações do objeto no montante estimado de R\$ 266,00 (duzentos e sessenta e seis reais) à fl. 02.

Os autos vieram instruídos com termo de referência, proposta de preço com o conteúdo programático do curso em tela às fls. 03/07.

A servidora da SELICC, Sra. Karina Amoedo Lima, juntou aos autos a nota de empenho e nota fiscal expedida em nome da contratada às fls. 33/39.

O Secretário de Licitações, Contratos e Convênios, Sr. Eduardo Andrade da Cruz, aprovou o relatório analítico da pesquisa de preço e encaminhou os autos para realização de reserva orçamentária à fl. 10.

O DECOF, através da servidora Michele Souza, declarou que foi feito a reserva da despesa à fl. 36.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROC. Nº 9408/2023
FOLHA Nº 49
RUBRICA [assinatura]

SOVERANO MUNICIPAL
São Pedro da Aldeia
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

O Procurador Geral do Município justificou a escolha da contratada por atender integralmente aos interesses da Administração Pública Municipal e informou que os preços praticados estão em conformidade com praticados no mercado à fl. 37.

O processo foi remetido a PROGER com a minuta do contrato, para ser aprovado pela assessoria jurídica, em cumprimento ao disposto no art. 38, § único da Lei 8.666/93.

É o relatório. Sobre esse suscetível tema, passamos a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

A licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona o prestador de serviço mais adequado, com objetivo de melhor atender ao interesse público, selecionando, destarte, a proposta mais vantajosa para a contratação de obras, serviços, compras, alienação, concessão, permissão ou locação.

Assim, é apenas um procedimento administrativo preparatório do futuro ajuste, de modo que não confere ao vencedor nenhum direito ao contrato, apenas uma expectativa de direito. Realmente, concluída a licitação, não fica a Administração obrigada a celebrar o contrato, mas, se o fizer, há de ser com o proponente vencedor. Tais regras gerais são aplicáveis à Administração direta e fundacional da União, Estados e Municípios.

Nesse sentido, na forma do artigo 37, inciso XXI da Constituição da República, e da Lei 8.666/93, é condição obrigatória de Administração Pública, em regra, a realização do procedimento licitatório quando de suas contratações.

Não obstante, é certo que em determinadas situações a licitação formal se mostra inviável ou frustra o próprio alcance do interesse público. Por isso, o legislador criou, em caráter de excepcionalidade, a possibilidade de determinadas contratações que prescindem de licitação.

Deste mesmo modo, somente será legítimo o afastamento da realização do certame licitatório se o caso em concreto estiver enquadrado nas hipóteses legais previstas e,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

GOVERNO MUNICIPAL
São Pedro da Aldeia
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

PROGEM-PM/SPA
PROC. Nº 9408/2023
FOLHA Nº 50
RUBRICA

ainda, se a contratação direta for o meio eficaz para o atendimento ao Interesse Público, decorrente do atendimento à finalidade que se busca com a contratação.

Segundo Marçal Justen Filho, a primeira hipótese de inviabilidade de competição reside na ausência de pluralidade de alternativas de contratação para a Administração Pública. Quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, a licitação seria imprestável. Mais precisamente, a competição será inviável porque não há alternativas diversas para serem entre si cotejadas. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15ª edição: Editora Dialética. 2012.)

Analisando os dados apresentados no presente processo, verifica-se na justificativa do Procurador Geral do Município que a empresa contratada atende integralmente aos interesses da Administração Pública Municipal, bem como informou que a estimativa dos custos dos serviços a serem prestados foi realizada através de pesquisa de mercado e avaliação de proposta, considerando habilitação técnica e preço, na forma do inciso II do art. 25 c/c VI do art. 13, ambos da Lei 8666/93.

Aqui a licitação seria inteiramente descabida em face da inviabilidade de competição, porque singular é o ofertante do serviço. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição.

O legislador na Lei de Licitações e Contratos especificou algumas situações de inexigibilidade, tais hipóteses apresentam-se de forma meramente enunciativa ou exemplificativa. Assim, outras situações não contempladas pelo legislador, nas quais a licitação revelar-se-ia inviável, podem ocorrer, não sendo obrigatória, nesses casos, a instauração do procedimento.

Nessa toada, tem-se que a situação posta consiste em circunstância anômala, prevista no artigo 25, inc. II da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROGEM-PMSPA
PROC. Nº 9408/2023
FOLHA Nº 51
RUBRICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

(...)

II- para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Note-se que a situação se enquadra na previsão do dispositivo transcrito, haja vista ser um curso especializado, com renomados professores.

A licitação no presente caso é inviável, pois, não há como tecer comparações entre profissionais desta área, tornando-se inviável a competição.

Cumprе ressaltar que promover uma licitação para contratação pretendida, do tipo menor preço, por exemplo, poderia ensejar à obtenção de uma qualidade inadequada do contratado, uma vez que as características dos profissionais em tela são totalmente subjetivas.

Nesses casos, o que se considera são critérios como a didática dos ministrantes, o domínio do assunto, a experiência profissional, cabendo ressaltar que o próprio TCU já se manifestou a respeito do tema:

(...) Isso porque cada possível instrutor tem características próprias, incomparáveis, como experiência anterior, currículo, áreas de especialização, publicações, etc. Como admitir que o menor preço possa ser um bom critério para a escolha? (TCU- Decisão nº 439/98)

Assim, conclui-se, dos dados apresentados que a contratada possui notória especialização, de forma que a eventual licitação se mostra inviável, e, portanto, inexigível.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

GOVERNO MUNICIPAL
São Pedro da Aldeia
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

PROGEM
PROC. Nº 9408/2023
FOLHA Nº 52
RUBRICA

Outrossim, é de suma importância, em atendimento aos princípios da eficiência e da moralidade, que seja aferida a idoneidade do preço a ser ajustado, comprovando que o mesmo é compatível com o praticado no mercado.

Neste enfoque, ainda que não seja este o órgão técnico competente para tal constatação, insta salientar que o preço a ser contratado, ainda que num contrato com especificidades próprias, deverá ter por base o clássico binômio custo x benefício.

Por todo o exposto, para o caso em apreço, claramente se mostra a inexigibilidade de licitação.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, não se opõe esta PROGER a aquisição de 02 (duas) acessos aos servidores de Procuradoria Geral do Município para realização de curso sobre conhecimento sistêmico no processo legislativo municipal, focado na relação entre o poder executivo e o poder legislativo, conforme especificações constantes no Termo de Referência e proposta da contratada, desde que cumpridas às exigências legais.

Não obstante, a situação de inexigibilidade exposta deve ser comunicada, dentro de três dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos, de acordo com o art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Ressalta-se, ainda, que o processo deve ser encaminhado à SGE para verificação da disponibilidade orçamentária e financeira, e demais providências, em respeito ao princípio da legalidade.

Relevante salientar que a dispensa de licitação não desobriga o administrador de realizar a melhor contratação possível, para alcance do interesse público, devendo ser observados os princípios inerentes à economicidade, justificando após a escolha do contratado, a própria contratação, bem como a escolha do valor (art. 26, parágrafo único, da lei 8.666/93).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

GOVERNO MUNICIPAL
SÃO PEDRO DA ALDEIA
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

PROGEM-PA/SP
PROC. Nº 9408/2023
FOLHA Nº 53
RUBRICA

Outrossim, a configuração de contratação por inexigibilidade, sem licitação, não autoriza o não preenchimento dos requisitos de habilitação e contratação disposto na Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, devendo os mesmos serem observados.

Com as respectivas assinaturas no instrumento definitivo, publique-se extrato contratual na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, sob pena de ineficácia do ato.

O presente parecer é prestado sob o prisma estritamente jurídico, não competindo a essa assessoria jurídica adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos.

Por fim, remeto o presente processo nº 9408/2023 para a Controladoria Geral do Município verificar a regularidade da instrução.

É o parecer.

São Pedro da Aldeia, 14 de agosto de 2023.


ALOAN ASSUNÇÃO BARRETO
OAB/RJ 156.816
PGM/SPA



São Pedro da Aldeia, 14 de agosto de 2023

À CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO,

Em atenção ao processo administrativo nº. 9.408/2023 vimos tecer as seguintes considerações:

Trata-se de processo administrativo iniciado através do Pedido de Material ou Serviço nº. 05/2023, encaminhado pela Procuradoria Geral do Município, solicitando a contratação de Curso Processo Legislativo no Âmbito Municipal.

Conforme justificativa às fls. 37, há opção do ordenador de despesas pela utilização da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como às fls. 48/53 a Procuradoria Geral do Município emitiu parecer opinando pela inexigibilidade de licitação com base no Art. 25, inc. II da Lei Federal nº. 8.666/93, que com base na MP 1.167/23 prorrogou sua vigência.

De acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da administração pública e a Instrução Normativa Conjunta Municipal 001/2018, em nosso entendimento, os seguintes dispositivos foram observados:

- Pedido indicando o tipo de serviço a ser contratado, fls. 02;
(art. 2º., inciso III – letra “a” da IN 01/2018)
- Apresentação de Termo de Referência com indicação do responsável pela sua elaboração, fls. 03;
(art. 7., § 2º - inciso I da Lei 8.666/93 e art. 2º., inciso III – letra “b” da IN 01/2018)
- Justificativa para a despesa pretendida, fls. 37;
(art. 3º. caput da IN 01/2018)
- Autorização da despesa pelo titular do órgão solicitante, fls. 02;



(art. 3º. § 2º da IN 01/2018)

Técnicas quantitativas de estimação das unidades e das quantidades de serviços a serem adquiridos em função da demanda e utilização prováveis e/ou memória de cálculo de quantidades, fls. 03;

(art. 15, § 7º, inc. II, e art. 7º, § 4º, Lei 8.666/93, art. 2º., inc. III letra "f" da IN 01/2018)

Orçamento estimado em planilhas de quantitativos que expresse a composição de todos os seus custos unitários com a respectiva data-base, fls. 34;

(art. 40, §2º, inc. II c/c art. 7º § 2º, II e § 9º da Lei 8.666/93)

Razão da escolha do fornecedor, fls. 37;

(art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei 8.666/93)

Comprovação de especialização do contratado em serviços técnicos, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, fls. 21/22;

(art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93);

Justificativa do preço, fls. 34/35;

(art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei 8.666/93)

Comprovação da economicidade, fls. 04/07, 31/32;

Classificação da despesa e bloqueio orçamentário, fls. 36;

(art. 14 caput, da Lei 8.666/93 e art. 4º, inciso II da IN)

Exame prévio e aprovação da minuta do contrato pela Procuradoria Geral do Município, fls. 38/46;

(art. 38, § único da Lei 8.666/93 e art. 4º., inciso III da IN)

Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, fls. 09, 12 e 14;

Juntada do contrato social observando-se a compatibilidade do CNAE com o objeto pretendido, fls. 24/30;

Previsão do objeto no Plano Anual de Contratações;

(Decreto Municipal nº 188/2022)



Todavia, é necessário que sejam observados os seguintes dispositivos:

Ato de inexigibilidade pelo ordenador da despesa assinado pelo servidor que pratica o ato bem como da autoridade superior que ratifica;

(art. 2º do Decreto Municipal 86/2020)

Publicação da Ratificação no prazo de 05 (cinco) dias;

(art. 26 da Lei 8666/93)

Confecção do Termo Contratual;

Emissão da Nota de Empenho;

Lançamento do ato e do contrato no SIGFIS.

Nomeação de fiscal conforme MEMO CIRCULAR CGM Nº. 11/2021;

Publicação da cópia integral do processo no Portal da Transparência do município;

(OFÍCIO TSID 01/2022 - FISC 205/2022 TCE/RJ Processo 302.295-8/2021 e ATRICON)

Dessa forma, encaminhamos os autos a Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Convênios para as devidas providências.

Respeitosamente,


Juliano De Moraes
Assessor I
Matrícula 41251

De acordo,

À SECRETARIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS


Danielle Prudente
Controladora Geral do Município



Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação

9408
56
2

Processo: 9408/2023

CONTRATADO: FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DE DIREITO MUNICIPAL - FESDM, CNPJ: 01.982.238/0001-22

OBJETO: Aquisição de 2 (dois) acessos para os servidores da Procuradoria Geral do Município para realização de curso sobre conhecimento sistêmico do processo legislativo municipal, focado na relação entre o poder executivo e o poder legislativo, conforme especificações constantes no Termo de Referência e proposta da contratada.

VALOR: R\$ 266,00 (duzentos e sessenta e seis reais).

PRAZO: O prazo será de 30 (trinta) dias.

RAZÃO DA ESCOLHA: É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

ENQUADRAMENTO: Art. 25, inciso II c/c Art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O preço cobrado encontra razoabilidade com os serviços executados.

São Pedro da Aldeia, 14 de agosto de 2023.


Peter Charles Samerson
Procurador Geral do Município

PETER CHARLES SAMERSON
Procurador Geral do Município
Mat. 37356

Ratifico o enquadramento legal de afastamento de licitação, nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666/93.


Eduardo Andrade da Cruz

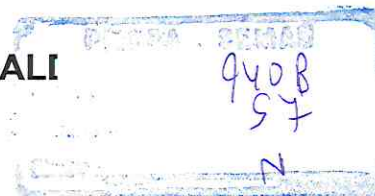
Secretário Municipal de Licitações, Contratos e Convênios
Lei Complementar nº 184/2021

Eduardo Andrade da Cruz
Secretário Municipal de Licitação
Contrato e Convênios
Matricula 38639



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALI

Rua Marques da Cruz, 61
Centro
São Pedro da Aldeia - RJ



Mapa Comparativo

Nº: 47/2023

Processo: 9408/2023

Data Lançamento: 14/08/2023

Modalidade CONF. D.L. 8.666/93: Inexigibilidade de Licitação - Lei 8666/93

Artigo: Artigo 25

Inciso: Inc. II

Produto(s)

Quantidade

Item: 1 Curso Processo legislativo no Âmbito Municipal

2,00

Fornecedor(es)	Valor Unitário	Valor Total	Vencedor
FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DE DIREITO MUNICIPAL	133,0000	266,00	S

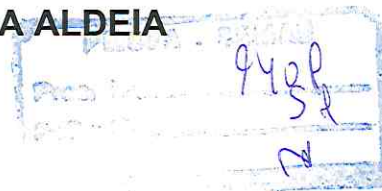
Ordenador de Despesas
Carimbo

PETER CHARLES SAMERSON
Procurador Geral do Município
Mat. 37356



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA

Rua Marques da Cruz, 61
Centro
São Pedro da Aldeia - RJ



Fornecedores Vencedores

Nº: 47/2023

Na modalidade Inexigibilidade de Licitação - Lei 8666/93, conforme Artigo 25, Inc. II, Processo Administrativo 9408/2023, objetivando Aquisição curso sobre Processo legislativo no Âmbito Municipal.

Fornecedor

FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DE DIREITO MUNICIPAL		Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Curso Processo legislativo no Âmbito Municipal	UN	2,00	133,0000	266,00
				SubTotal:	R\$266,00
				duzentos e sessenta e seis reais	
				Total Geral:	R\$266,00

São Pedro da Aldeia 14 de agosto de 2023

Ordernador de Despesas
Carimbo

PETER CHARLES SAMERSON
Procurador Geral do Município
Mat. 37366

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA**

São Pedro da Aldeia - RJ

Processo: 9408/2023

Data: ___ / ___ / ___

Folha: 59

Rubrica: PA

Mapa de Requisição de Empenho**Nº: 764/2023**

Modalidade CONF. D.L. 8.666/93 Inexigibilidade de Licitação -	Artigo Artigo 25	Inciso Inc. II	Data do Empenho	Processo Adm 9408/2023	Natureza da Despesa: 339039 - Serviço Pessoa Jurídica	
Espécie: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO	Tipo de Pagamento: Empenho	Nr:	Forma de Entrega: Não Informado	Tipo de Resultado: Valor Unitário		
Dados do Fornecedor						
Nome/Razão Social: FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DE DIREITO MUNICIPAL			CNPJ / CPF: 01.982.238/0001-22		Inscrição Estadual:	
Endereço: R SIQUEIRA CAMPOS		Bairro: CENTRO	Cidade: Porto Alegre		Estado: RS	
Cep: 90010-001	Telefone:	Banco:	Agência:	Conta Corrente:		
Código Item	Produto(s)	Marca:	Unid	Qtde	Valor Unit	Valor Total
21917701	CURSO PROCESSO LEGISLATIVO NO ÂMBITO MUNICIPAL		UN	2,00	133,0000	266,00

Total Geral: R\$266,00

São Pedro da Aldeia

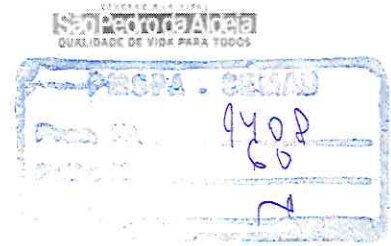
PETER CHARLES SAMERSON
Procurador Geral do Município
Mat. 37356

Ordenador de Despesas
Carimbo

Responsável pela empresa



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS



CONTRATO

PROCESSO Nº 9408/2023
CONTRATO Nº 95/2023

Por este Termo de Contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, estado do Rio de Janeiro, neste ato representado pelo **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO** o Sr.º PETER CHARLES SAMERSON, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 011684946-4 DETRAN/RJ e CPF nº 056.342.597-03, doravante simplesmente denominado como CONTRATANTE, e de outro lado a **FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DE DIREITO MUNICIPAL - FESDM** com sede social à Rua Siqueira Campos, nº 1.184, sala 909, Porto Alegre/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 01.982.238/0001-22, representada neste ato por seu bastante representante legal a Diretora a Sr.ª **Vanêsa Bruzelato Prestes**, portador da carteira de identidade nº 1034180453 - SSP/PC, e do CPF sob o nº 442.355.850-53, doravante simplesmente designada como CONTRATADA, têm entre si, justo e contratado o que se segue, que mutualmente aceitem e se obrigam a cumprir mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas, a saber :

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Aquisição de 2 (dois) acessos para os servidores da Procuradoria Geral do Município para realização de curso sobre conhecimento sistêmico do processo legislativo municipal, focado na relação entre o poder executivo e o poder legislativo, conforme especificações constantes no Termo de Referência e proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da Ordem de início de Serviços, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

O prazo para o início dos serviços, será imediato, contados a partir da data de recebimento da ordem de início do serviço.

Parágrafo Primeiro: A conclusão do objeto se dará após toda a realização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

O objeto do Contrato será recebido pela Prefeitura quando a sua execução estiver de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizeram parte do ajuste.

Parágrafo Primeiro: Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

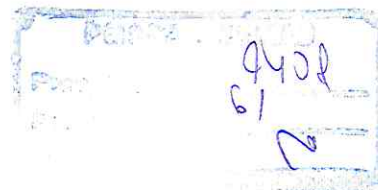
- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado e;
- b) Definitivamente, por Servidor ou Comissão designada para este fim e mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes após vistoria que comprove a adequação do objeto nos termos contratuais, observando o disposto no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A Fiscalização, ao considerar o objeto do Contrato concluído, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS

SECRETARIA MUNICIPAL
de Planejamento
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS



CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO:

Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

O curso será realizado de forma on line, com carga horária de 06 (seis) horas, tendo acesso liberado a todo conteúdo programático gravado pelo prazo de 30 (trinta) dias, as aulas ocorreram ao vivo por meio da plataforma zoom nos dias 15/08/2023 a 17/08/2023, conforme especificações constantes no Termo de Referência e proposta da contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO:

O valor estimado para o atendimento do objeto importa em R\$ 266,00 (duzentos e sessenta e seis reais), conforme preço praticado no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo Primeiro – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso e desde que este atraso ocorra por culpa da Prefeitura, sofrerá a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Procuradoria Geral do Município e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Segundo – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA OITAVA – As partes observarão na hipótese de alteração da legislação federal, estadual ou municipal, a revisão dos preços contratados, quando for alterada ou modificada a relação inicialmente pactuada, com o objetivo da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA NONA – Os preços não serão reajustados

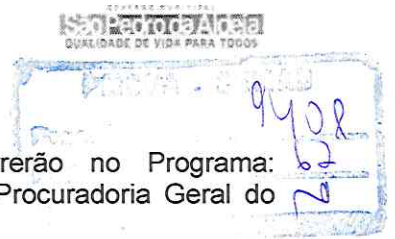
CLÁUSULA DÉCIMA – Toda e qualquer Ordem de Serviço, reclamação ou sanção da CONTRATANTE, ou ainda, a indicação, solicitação ou defesa da CONTRATADA, deverá ser feita por escrito e sua entrega devidamente protocolada para inteira validade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – No que diz respeito à atividade da CONTRATADA, este contrato será considerado rescindido quando:

- 1 - Deixar de prestar serviços ora contratados, sem justa causa e prévia comunicação à Procuradoria Geral do Município;
- 2 – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 3 – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As despesas deste contrato correrão no Programa: 2300000309200117592401, Despesa: 33903999, Ficha: 1397 do Fundo da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste processo e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa Administrativa, gradual conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor contratado, acumulável com as devidas sanções;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas, nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - É parte integrante deste contrato, seus anexos e a proposta da contratada, sendo que a interpretação e aplicação deste contrato serão dadas pela Legislação vigente, e especialmente pela Lei nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente contrato é autorizado pelo Ato de Inexigibilidade de exarado no processo nº 9408/2023, em conformidade com o disposto no artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O objeto da licitação será acompanhado pelo MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA e fiscalizado por servidor formalmente designado pela Procuradoria Geral do Município Contratante, conforme o caso, que determinará o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos.

Parágrafo Primeiro - À fiscalização ficam reservados o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente, e, em tudo o mais referente à aquisição dos produtos, desde que não acarrete ônus ao MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA ou modificação do Termo.

Parágrafo Segundo - A Contratada submeterá a todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotado obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias para execução da entrega.

Parágrafo Terceiro - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada em relação ao MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA e a terceiros.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA -

I - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A Contratante obriga-se a:

- a) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- c) Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- d) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- f) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- g) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, ressalvadas situações decorrentes de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro que serão solucionados com a maior brevidade possível;
- h) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- i) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente processo;
- b) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

- d) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração, ressalvadas situações decorrentes de caso fortuito, força maior. Fato ou ato de terceiro que serão solucionados com a maior brevidade possível;
- f) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- g) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- h) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- i) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, para tanto a CONTRATADA manterá um painel de disponibilidade do serviço, o qual apresentará um status, da situação do sistema. A consulta a este painel pode ser feita por meio do eletrônico a ser fornecido. Casos eventuais em que o sistema esteja "off-line", o painel indicará sua previsão de normalização. Neste painel, também estarão indicadas, as manutenções programadas e as manutenções emergenciais;
- j) Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- k) Manter durante o período de execução do fornecimento contratado as condições de regularidade junto ao INSS, FGTS, e a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, e Fazenda Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, inclusive GFIP com informações do tomador de serviço, GPS e GRF mensais, conforme disposto na IN RFB nº 971/09, bem como as condições de qualificação exigidas na inexigibilidade de licitação;
- l) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento a esta inexigibilidade, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- m) Ministras as palestras de acordo com as condições estipuladas no Termo de Referência, nos locais, datas e horários definidos pela empresa Contratada;
- n) Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Procuradoria Geral do Município;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Município de São Pedro da Aldeia
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

- o) Indicar nome e telefone de preposto para comunicação e notificação, em como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto ao curso;
- p) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos;
- q) Prover o serviço contratado com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- r) Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e pessoal, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
- s) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e moraes causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- t) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações e que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou nesta minuta.
- u) Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art.57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- v) No caso de haver cancelamento, decorrente de disposição pública, diretamente IEM ou por medida restritiva às atividades em geral, ao inscrito será assegurada a participação no curso em formato EAD, por videoconferência, mantendo palestrante e carga-horária, sem prejuízos aos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA DO OBJETO: A Contratada deverá realizar o serviço dentro do prazo previsto, correndo por conta da mesma, toda despesa necessária à satisfação da realização do serviço.

Parágrafo Único – Constatada irregularidade de algum item do serviço prestado cujo esteja fora de padrão, ficará a Contratada sujeita às penalidades previstas pela Lei 8.666/93, bem como, às demais sanções elencadas por esta inexigibilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A publicação resumida do presente instrumento será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Aplica-se a este contrato e aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

940 P
252



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS

9408
2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia ou ainda interpretação do presente contrato, ou sobre o cumprimento das obrigações reciprocamente assumidas, é eleito o foro da Comarca de São Pedro da Aldeia.

Por estarem assim justos e contratados, fez as partes este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e um só efeito, que vão assinados na presença de testemunhas a tudo presente.

São Pedro da Aldeia, 14 de agosto de 2023.

PETER CHARLES SAMERSON
Procurador Geral do Município
Mat. 37356

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Peter Charles Samerson
CONTRATANTE

VANESCA BUZELATO
PRESTES:44235585053

Assinado de forma digital por
VANESCA BUZELATO
PRESTES:44235585053
Dados: 2023.08.14 20:19:56 -03'00'

FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DE DIREITO MUNICIPAL - FESDM
Representado neste ato pela Sr^a.
Vanesca Buzelato Prestes
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]

Felipe Roberto dos S. Lourenço
PMSPA
Município de São Pedro da Aldeia

[Handwritten signature]

PMSPA - MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
Licitação, contratos e serviços

TERMO DE REFERÊNCIA – PEDIDO 05/2023

1.OBJETO:

Aquisição curso sobre Processo Legislativo no Âmbito Municipal

PMMA
Proc. Nº 0408/23
Folha Nº 03
Rub. 0

9408
6.44
2.44

2.JUSTIFICATIVA:

Conhecimento sistêmico do processo legislativo municipal, focado na relação entre o poder executivo e o poder legislativo.

3.MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTOS:

O curso será ministrado de forma on-line.

. TÉCNICAS QUANTITATIVAS:

O curso será utilizado pelos seguintes servidores : Dr^a Bianca de Oliveira Araujo e Dr^a Yasmin Faissal Nogueira.

5.PRAZO DE CONSUMO:

O prazo de validade imediato.

6.AVALIAÇÃO DO CUSTO:

O custo estimado global será consolidado através da cotação.

7. RECEBIMENTO DOS BENS:

Será feito agendamento com a empresa para habilitação do processo.

. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada obriga-se a:

Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;|

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

Adriano Guinho
Presidente Geral
Mat. 32082

[Handwritten signature]

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da contratação.

Designar preposto para assistir o fiscal.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A Contratante obriga-se a:

Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento no prazo previsto.

Adriano Guahiba
Procuradoria Geral
Mat. 35987

0400
622



FUNDO DA PROCURADORIA GERAL

Avenida Marques da Cruz, nº 61
 Centro
 São Pedro da Aldeia - RJ
 C.N.P.J.: 19.434.574/0001-04

Processo: 9408/2023

Data: 14 / 08 / 23

Folha: 69

Rubrica:

Nota de Empenho

Processo: 9408/2023 | Empenho: 131 | Exerc.: 2023 | Ficha: 1397 | TIPO: Ordinário | CRÉDITO: Orçamentário e Suplementar

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		DADOS COMPLEMENTARES	
Unidade: 230000	FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	Modalidade:	Inexigibilidade de Licitação
Função: 03	ESSENCIAL À JUSTIÇA	Base Legal:	Inexigível, Art. 25, Inciso II, Lei 8.666
Sub-Função: 092	REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRA JUDICIAL	Contrato:	95/2023
Programa: 001	APOIO NA GESTÃO ADMINISTRATIVA	Convênio:	
Ação: 2401	Manutenção das Atividades Administrativas - FPG	Cat. de Despesa:	31 - SERVIÇOS
Elemento: 3.3.90.39.99.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	Incorporação:	-
Fonte: 1759	RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS	Despesa de Pessoal:	
		Categoria da Ordem Cronológica:	03 - PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS (PS)

Saldo Anterior Dotação	Valor do Empenho	Saldo Atual Dotação
10.000,00	266,00	9.734,00

CREADOR:
 R. Social/Nome: 22154 FUNDACAO ESCOLA SUPERIOR DE DIREITO MUNICIPAL
 C.N.P.J.: 01.982.238/0001-22 R.G.: Endereço: R SIQUEIRA CAMPOS
 I.M.: I.E.: Bairro: CENTRO
 Cidade/UF: São Pedro da Aldeia / RJ

OBJETO / ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA
 referente Termo de Contrato nº 95/2023 - aquisição de 2 (dois) acessos para os servidores da Procuradoria Geral do Município para realização de curso sobre conhecimento sistêmico do processo legislativo municipal, focado na relação entre o poder executivo e o poder legislativo.

Data do Empenho: 14/08/2023

Itens do Empenho:

Ítem	Código	Descrição	Unidade	Qty	Valor Único	Valor Total
1	2191770	Curso Processo legislativo no Âmbito Municipal	UN	2,00	133,00000000	266,00000000

Total: R\$266,00

VALOR: R\$266,00 VALOR POR EXTENSO: duzentos e sessenta e seis reais

Michele Souza
 Procuradora Geral
 SEFAZ Matr. 33546

Rosiane Leite Rodrigues
 Assessor I
 CRC RJ 132888/0-8

PETER CHARLES SAMERSON
 Procurador Geral do Município

Procuradoria Geral - SEFAZ 40839



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
PROCURADORIA GERAL

GOVERNO MUNICIPAL
São Pedro da Aldeia
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

7408
70
A

NOMEAÇÃO DE FISCAL

Venho por meio deste, designar os servidores BIANCA DE OLIVEIRA ARAÚJO, matrícula 37993, CPF 071.317.757-89 e YASMIN FAISSAL NOGUEIRA, matrícula 38005, CPF 104.436.587-06 para exercerem a função de Fiscal no CONTRATO DE Nº 95/2023 no âmbito da Procuradoria Geral.

No âmbito das responsabilidades atribuídas ao Fiscal, estão abrangidas, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação:

- a) Conhecer detalhadamente o termo de referência e contrato e as cláusulas neles estabelecidas;
- b) Controle da vigência dos prazos contratuais;
- c) A atestação das respectivas notas fiscais ou documentos equivalentes, no caso de dispensa das primeiras;
- d) O controle do aumento injustificado dos custos para a Administração inerentes a execução de contrato sob sua responsabilidade, por razões que não consultem ao melhor interesse público;
- e) A confecção de registros e planilhas, quando for o caso, que espelhem a demanda, por parte da administração, de insumos, bens ou serviços necessários ao desempenho de suas funções;
- g) A emissão de pronunciamento fundamentado para a sugestão de alterações e prorrogações contratuais;
- f) A pronta comunicação a autoridade superior, de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual.

São Pedro da Aldeia, 17/08/2022


PETER SAMERSON
Procurador Geral do Município

Cientes,



BIANCA DE OLIVEIRA ARAÚJO
ASSESSORA ESPECIAL JURÍDICA

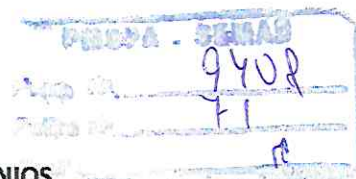


YASMIN FAISSAL NOGUEIRA
ASSESSORA ESPECIAL JURÍDICA

Secretaria de Licitações, Contratos e Convênios



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato nº 94/2023. **PARTES:** PMSPA e 35.877.740 VIVIANNI PATRICIA COELHO ACOSTA CALIL. **OBJETO:** Contratação de instituição de ensino para realização de serviços técnicos especializados para elaboração, aplicação e correção de provas de conhecimentos específicos do Estatuto da Criança e do Adolescente, aplicação de Estudo Dirigido, divulgação dos resultados, publicação do gabarito, apuração e divulgação de resultados, curso de formação para os conselheiros tutelares e suplentes eleitos para o pleito de 2024/2027, com o intuito de atender às necessidades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. **PRAZO:** O prazo será de 12 (doze) meses. **VALOR:** R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais). **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO:** Artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 - **Processo:** 4158/2023. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93. **Data:** 14/08/2023.

INSTRUMENTO: Contrato nº 95/2023. **PARTES:** PMSPA e FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DE DIREITO MUNICIPAL - FESDM. **OBJETO:** Contratação de instituição de ensino para realização de serviços técnicos especializados para Aquisição de 2 (dois) acessos para os servidores da Procuradoria Geral do Município para realização de curso sobre conhecimento sistêmico do processo legislativo municipal, focado na relação entre o poder executivo e o poder legislativo, conforme especificações constantes no Termo de Referência e proposta da contratada. **PRAZO:** O prazo será de 30 (trinta) dias. **VALOR:** R\$ 266,00 (duzentos e sessenta e seis reais). **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO:** Art. 25, inciso II c/c Art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.- **Processo:** 9408/2023. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93. **Data:** 14/08/2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

INSTRUMENTO: Primeiro Aditivo ao Contrato de Participação nº 109/2022. **PARTES:** PMSPA e C M DISTRIBUIDORA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI. **OBJETO:** aditam o fornecimento de gêneros alimentícios para preparo da merenda escolar das Creches Municipais, Escolas Municipais, Escola Municipal Quilombola Dona Rosa Geralda da Silveira e utilização em Eventos Institucionais, de acordo com as condições e demais especificações contidas no Edital e seus Anexos. **PRAZO:** O prazo será de 05 (cinco) meses. **VALOR:** O valor global de R\$ 2.688.324,86 (dois milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, trezentos e vinte e quatro reais e oitenta e seis centavos), passa para o valor correspondente a R\$ 3.113.499,86 (três milhões, cento e treze mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos), sendo o valor acrescido de R\$ 425.175,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil, cento e setenta e cinco reais), correspondente ao percentual aproximado de 15,81561%. **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO:** Artigo 57, inciso IV e Artigo 65, I, "b" c/c art. 65, §1º todos da Lei Federal 8.666/93 da Lei Federal 8.666/93- **Processo** nº. 5648/2022 e 12200/2022. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93. **Data:** 20/07/2023.

INSTRUMENTO: Quarto Aditivo ao Contrato de Participação nº 45/2019. **PARTES:** PMSPA e MB LOGISTICA EMPRESARIAL EIRELI ME. **OBJETO:** aditam a Locação conjuntos de equipamentos de musculação e ginástica em aço inoxidável para academia ao ar livre e pública, que será instalado na Praça do Bairro São João, SPA/RJ. **PRAZO:** O prazo será de 05 (cinco) meses. **VALOR:** R\$ 35.771,35 (trinta e cinco mil, setecentos e setenta e um reais e trinta e cinco centavos). **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO:** Artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93- **Processo** nº. 7983/2019. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93. **Data:** 01/08/2023.

INSTRUMENTO: Sexto Aditivo ao Contrato nº 47/2019. **PARTES:** PMSPA e CONSTRUTORA JM LTDA **OBJETO:** aditam a manutenção e conservação de vias públicas do Município de São Pedro da Aldeia, com equipamento e pessoal, conforme planilhas em anexo. **PRAZO:** O prazo será de 05 (cinco) meses. **VALOR:** O valor deste aditivo passa de R\$ 2.867.317,26 (dois milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, trezentos e dezessete reais e vinte e seis centavos), para o valor global de R\$ 2.268.720,77 (dois milhões, duzentos e sessenta e oito mil, setecentos e vinte reais e setenta e sete centavos), resultante de um valor suprimido de R\$ 598.596,49 (quinhentos e noventa e oito mil, quinhentos e noventa e seis reais e quarenta e nove centavos), significando um percentual de supressão aproximado de 20,88%.

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Artigo 57, inciso II e Artigo 65, I, "b" c/c art. 65, §1º todos da Lei Federal 8.666/93 da Lei Federal 8.666/93-
Processo nº. 12248/2017. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93. **Data:** 16/08/2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

INSTRUMENTO: Primeiro Aditivo ao Contrato nº 19/2023. **PARTES:** PMSPA e JOSÉ PESSOA DE ASSIS FILHO. **OBJETO:** aditam o contrato de Locação de imóvel situado na Rua Fausto Ferreira Leite, lote 11, quadra E, Rua do Fogo, São Pedro da Aldeia/RJ, para fins de instalação Escola Municipalizada Pequiá. **PRAZO:** O prazo será de 06 (seis) meses. **VALOR:** R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais). **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO:** Artigo 24, inciso X da Lei Federal 8.666/93- **Processo nº.** 13752/2022. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93. **Data:** 01/08/2023.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: nº 4158/2023. **Objeto:** Contratação de instituição de ensino para realização de serviços técnicos especializados para elaboração, aplicação e correção de provas de conhecimentos específicos do Estatuto da Criança e do Adolescente, aplicação de Estudo Dirigido, divulgação dos resultados, publicação do gabarito, apuração e divulgação de resultados, curso de formação para os conselheiros tutelares e suplentes eleitos para o pleito de 2024/2027, com o intuito de atender às necessidades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Contratada:** 35.877.740 VIVIANNI PATRICIA COELHO ACOSTA CALIL, CNPJ: 35.877.740/0001-95. **Valor:** R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais). **Fundamentação Legal:** Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. **Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos:** Diana Alves Leonardo. **Data-** 14/08/2023.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: nº 9408/2023. **Objeto:** Aquisição de 2 (dois) acessos para os servidores da Procuradoria Geral do Município para realização de curso sobre conhecimento sistêmico do processo legislativo municipal, focado na relação entre o poder executivo e o poder legislativo, conforme especificações constantes no Termo de Referência e proposta da contratada. **Contratada:** FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DE DIREITO MUNICIPAL - FESDM, CNPJ: 01.982.238/0001-22. **Valor:** R\$ 266,00 (duzentos e sessenta e seis reais). **Fundamentação Legal:** Art. 25, inciso II c/c Art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93. **Secretário Municipal de Licitações, Contratos e Convênios:** Eduardo Andrade da Cruz. **Data-** 14/08/2023.

EXTRATO DE CONTRATO DE CONVÊNIO

INSTRUMENTO: Contrato de Convênio nº 03/2023. **PARTES:** PMSPA e CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI. **OBJETO** O presente convênio visa formalizar as condições básicas de Estágios de alunos da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, de interesse curricular, obrigatório, em atividade de aprendizagem, treinamento prático e aperfeiçoamento, em estabelecimento da UNIDADE CONCEDENTE, conforme Lei Federal 11.788/08. **PRAZO:** O prazo será de 05 (cinco) anos. **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO:** Art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93. - **Processo nº.** 13982/2022. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93. **Data:** 25/07/2023.

INSTRUMENTO: Convênio de Cooperação para Concessão de Estágio nº 13/2023. **PARTES:** PMSPA e INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE. **OBJETO** O objeto deste convênio é proporcionar estágio aos alunos regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente cursos do Instituto Federal Fluminense, visando à complementação do ensino e da aprendizagem, a serem planejados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos e programas acadêmicos e com treinamento prático e aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e social **PRAZO:** O prazo será de 04 (quatro) anos. **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO:** Art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93. - **Processo nº.** 10872/2022. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93. **Data:** 25/07/2023.

ERRATA DE EDITAL DE LICITAÇÃO

Referência: Chamamento Público nº 10/2023

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ torna público a presente ERRATA do edital do Processo Administrativo nº 4852/2023 cujo objeto é a Credenciamento de entidades privadas com ou sem fins lucrativos para a prestação de serviços de assistência à saúde, interessadas em participar de forma complementar ao Sistema Único de Saúde.

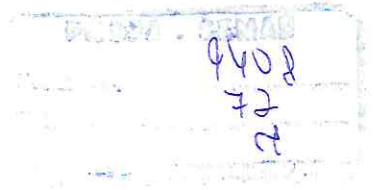
A presente errata visa o ajuste no Edital, conforme detalhado abaixo:

ONDE SE LÊ:

Procuradoria Geral do Município



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
PROCURADORIA GERAL



NOMEAÇÃO DE FISCAL

Venho por meio deste, designar os servidores BIANCA DE OLIVEIRA ARAÚJO, matrícula 37993, CPF 071.317.757-89 e YASMIN FAISSAL NOGUEIRA, matrícula 38005, CPF 104.436.587-06 para exercerem a função de Fiscal no CONTRATO DE Nº 95/2023 no âmbito da Procuradoria Geral.

No âmbito das responsabilidades atribuídas ao Fiscal, estão abrangidas, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação:

- a) Conhecer detalhadamente o termo de referência e contrato e as cláusulas neles estabelecidas;
- b) Controle da vigência dos prazos contratuais;
- c) A atestação das respectivas notas fiscais ou documentos equivalentes, no caso de dispensa das primeiras;
- d) O controle do aumento injustificado dos custos para a Administração inerentes a execução de contrato sob sua responsabilidade, por razões que não consultem ao melhor interesse público;
- e) A confecção de registros e planilhas, quando for o caso, que espelhem a demanda, por parte da administração, de insumos, bens ou serviços necessários ao desempenho de suas funções;
- g) A emissão de pronunciamento fundamentado para a sugestão de alterações e prorrogações contratuais;
- f) A pronta comunicação a autoridade superior, de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual.

São Pedro da Aldeia, 17/08/2022

PETER SAMERSON
Procurador Geral do Município

Cientes,

BIANCA DE OLIVEIRA ARAÚJO
ASSESSORA ESPECIAL JURÍDICA

YASMIN FAISSAL NOGUEIRA
ASSESSORA ESPECIAL JURÍDICA



Inexigibilidade ?

✕ Cancelar

👁 Histórico

🗑 Excluir

💾 Salvar

📧 Enviar ao TCE

Ato se encontra na situação de **Em Elaboração** desde 18/08/2023 16:13. Para cumprimento da Deliberação TCE/RJ n.º 281/17, é necessário preencher todos os campos e enviar.

1 - Dados Básicos

Nº Inexigibilidade SIGFIS * ?

1299738

Processo * ?

9408/2023

Tipologia * ?

Outros Serviços

Valor * ?

R\$

266,00

Inexigibilidade por item ou lote? * ?

Item

Fundamentação Legal * ?

Lei nº 8.666/93, Artigo 25, Inciso II

Data da Publicação ?



18/08/2023

Veículo de Comunicação ?

Diário Oficial do Município

Url da publicação ?

Editais ▾

Licitações e Afastamentos ▾

Contratos e Convenções ▾

HELP-DESK

[Página Inicial](#) / Nova Inexigibilidade

FUNDO ORÇAM. PROC. GERAL DE SÃO PEDRO

Hipótese do Credenciamento * ?

Selecione

Ordenador Responsável

CPF * ?

056.342.597-03

Nome * ?

Peter Charles Samerson

Data do Ato * ?



14/08/2023

Responsável pela Ratificação

CPF ?

041.559.997-06

Nome ?

EDUARDO ANDRADE DA CRUZ

Data da Ratificação



14/08/2023

Fornecedor/Executante

Trata-se fornecedor internacional sem representante comercial no Brasil * ?

Não

Prazo de execução (dias) *

30

CPF / CNPJ * ?


01.982.238/0001-22

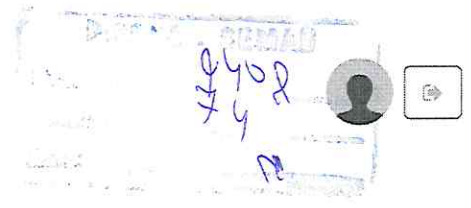
Nome / Razão Social * ?

FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DE DIF

Objeto * ?

Aquisição de 2 (dois) acessos para os servidores da Procuradoria Geral do Município para realização de curso sobre conhecimento sistêmico do processo legislativo municipal, focado na relação entre o poder executivo e o poder legislativo, conforme especificações constantes no Termo de Referência e proposta da contratada.

 Salvar




Ato se encontra na situação de **Em Elaboração** desde **18/08/2023 16:13**. Para cumprimento da Deliberação TCE/RJ n.º 281/17, é necessário preencher todos os campos e enviar.

☰ 2- Lote/Itens ○

Ações	Número Item	Descrição	Quantidade	Unidade Med	Preço Unitário
<input type="checkbox"/>	1	Aquisição de 2 (dois) acessos para os servidores da Procuradoria Geral do Município para realização de curso sobre conhecimento sistêmico do processo legislativo municipal, focado na relação entre o poder executivo e o poder legislativo, conforme especificações constantes no Termo de Referência e proposta da contratada.	2	serv	R\$ 133,00

Mostrando de 1 até 1 de 1 registros.

 Recibo de Entrega do Ato Jurídico ao TCE-RJ

PROCURADORIA GERAL
9408
75
Nº

Orgão: FUNDO ORÇAM. PROC. GERAL DE SÃO PEDRO

Ato Enviado desde 18/08/2023 16:19. A operação de inserção de dados do Ato Jurídico foi registrada sob o Protocolo n.º 511068-8/2023. Operação realizada pelo usuário: 108.370.337-48

Ato:	Inexigibilidade
Processo Administrativo:	9408/2023
Objeto:	Aquisição de 2 (dois) acessos para os servidores da Procuradoria Geral do Município para realização de curso sobre conhecimento sistêmico do processo legislativo municipal, focado na relação entre o poder executivo e o poder legislativo, conforme especificações constantes no Termo de Referência e proposta da contratada.

Documentos contidos neste Envio

Nome	Tipo de Documento	Ato
inexigibilidade 25-2023 processo 9408-23 - Curso conhecimento sistêmico do proc legislativoassinado_18082023041521.pdf	Documento do Ato(PDF)	Principal

18/08/2023 16:19



Contrato ?

✕ Cancelar

👁 Histórico

🗑 Excluir

📄 Rescisão

💾 Salvar

📧 Enviar ao TCE

Ato se encontra na situação de **Em Elaboração** desde 18/08/2023 16:19. Para cumprimento da Deliberação TCE/RJ n.º 281/17, é necessário preencher todos os campos e enviar.

1 - Dados Básicos

Nº Contrato SIGFIS * ?

397341

Nº Contrato (com ano) * ?

95/2023

Nº Processo Administrativo * ?

9408/2023

Tipo de Contrato * ?

Serviços

O ato é regido pela Lei nº 14.133/2021? * ?

Não

Fundamentação Legal * ?

Art. 25, inciso II c/c Art. 13, inciso VI da Lei nº 8.666, de 2

Contratado

Trata-se fornecedor internacional sem representante comercial no Brasil * ?

Não

CPF / CNPJ * ?

01.982.238/0001-22

Nome / Razão Social * ?

FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DE DIREITO MUNICIPAL - FE

Objeto * ?

Aquisição de 2 (dois) acessos para os servidores da Procuradoria Geral do Município para realização de curso sobre conhecimento sistêmico do processo legislativo municipal, focado na relação entre o poder executivo e o poder legislativo, conforme especificações constantes no Termo de Referência e proposta da contratada.

Tipo de Moeda * ?

Real

Valor * ?

266,00

Data Assinatura * ?

14/08/2023

Exame Prévio Ass. Jurídica? ?

Sim


Data Início Execução * ?

15/08/2023

Data Término Execução ?

14/09/2023

Data Publicação * ?

 18/08/2023


Veículo de Publicação * ?

Diário Oficial do Município

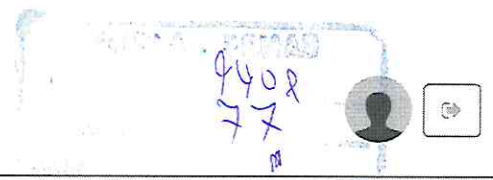
Url Publicação (opcional) ?

Ato de Origem

Inexigibilidade - 9408/2023

 Buscar Ato de Origem

 Salvar

**Contrato** [✕ Cancelar](#)[👁 Histórico](#)[🗑 Excluir](#)[📄 Rescisão](#)[💾 Salvar](#)[📧 Enviar ao TCE](#)

Ato se encontra na situação de **Em Elaboração** desde **18/08/2023 16:19**. Para cumprimento da Deliberação TCE/RJ n.º 281/17, é necessário preencher todos os campos e enviar.

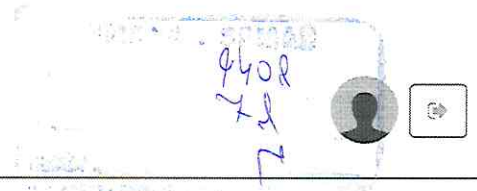
2 - Responsáveis

Ações	Nome	Nº do CPF	Tipo de Responsável
	Peter Charles Samerson	056.342.597-03	Representante da Administração Pública
	Peter Charles Samerson	056.342.597-03	Ordenador de Despesas
	Vanêsa Bruzelato Prestes	442.355.850-53	Representante da Contratada

[📄 Exportar](#)

Mostrando de 1 até 3 de 3 registros.

[<<](#) [≤](#) [1](#) [≥](#) [>>](#)[+ Incluir Responsável](#)

**Contrato** ?[✕ Cancelar](#) [👁 Histórico](#) [🗑 Excluir](#) [📄 Rescisão](#) [💾 Salvar](#) [📧 Enviar ao TCE](#)

Ato se encontra na situação de **Em Elaboração** desde **18/08/2023 16:19**. Para cumprimento da **Deliberação TCE/RJ n.º 281/17**, é necessário preencher todos os campos e enviar.


3 - Fiscais

Ações	Nome	Nº do CPF	Início da Gestão	Final da Gestão
<input type="checkbox"/>	Bianca de Oliveira A...	071.317.757-89	17/08/2023	
<input type="checkbox"/>	Yasmim Faissal Nog...	104.436.587-06	17/08/2023	

[📄 Exportar](#)

Mostrando de 1 até 2 de 2 registros.

[<<](#) [≤](#) [≥](#) [>>](#)[+ Incluir Fiscal](#)

 Recibo de Entrega do Ato Jurídico ao TCE-RJ

9408
79

Orgão: FUNDO ORÇAM. PROC. GERAL DE SÃO PEDRO

Ato Enviado desde 18/08/2023 16:23. A operação de inserção de dados do Ato Jurídico foi registrada sob o Protocolo n.º 511072-9/2023. Operação realizada pelo usuário: 108.370.337-48

Ato:	Contrato
Número do Ato:	95/2023
Processo Administrativo:	9408/2023
Objeto:	Aquisição de 2 (dois) acessos para os servidores da Procuradoria Geral do Município para realização de curso sobre conhecimento sistêmico do processo legislativo municipal, focado na relação entre o poder executivo e o poder legislativo, conforme especificações constantes no Termo de Referência e proposta da contratada.

Documentos contidos neste Envio

Nome	Tipo de Documento	Ato
Contrato 95-23 - Proc. 9408-2023 - FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DE DIREITO MUNICIPALassinado_18082023042210.pdf	Documento do Ato(PDF)	Principal

18/08/2023 16:22